EDITAL DO PREGÃO Nº 190/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00124754-01
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Locação de equipamento totalmente automatizado para realização de exames de imuno-hematologia, compreendendo a disponibilidade e instalação do equipamento, treinamento da equipe e o fornecimento de reagentes, insumos e materiais de suporte.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
MODO DE DISPUTA: Aberto
FORMA DE REALIZAÇÃO: Eletrônica
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03/09/2026 às 09h
LOCAL DA DISPUTA: endereço eletrônico www.gov.br/compras - **UASG**: 986291
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações. *(Links para acesso à regulamentação constam do Anexo I).*
PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Nathalie Amado Milano Nogueira ou seus Suplentes nomeados pela Portaria SMA nº 002/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 07/04/2026.
TELEFONE: (19) 2116-8467
E-MAIL: nathalie.milano@campinas.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares
Anexo II – Termo de Referência
Apêndice: Modelo de Atestado de Visita Técnica / Declaração de Responsabilidade
Anexo III – Modelo de Proposta
Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato
Anexo V – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação
Anexo VI – Modelo de Ordem de Início dos Serviços

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município (campinas.sp.gov.br/licitacoes), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais, "IN 73/22 - Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

1.3. O(a) Pregoeiro(a) julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta, quando necessário.

2. OBJETO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital.

2.2. As condições de execução são as descritas nos Anexos II e V.

2.3. O contrato vigerá pelo prazo especificado no Anexo IV, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Contratante, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3.1. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços no prazo especificado no Anexo V, após a assinatura do contrato.

2.3.2. Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a Contratada deverá iniciá-los no prazo máximo indicado no Anexo II.

2.4. O valor total estimado pelo Município para a presente contratação e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) a despesa constam do Anexo II.

3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico www.gov.br/compras ou do e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial (campinas.sp.gov.br/licitacoes) e disponibilizada no portal eletrônico www.gov.br/compras, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

3.2.1. A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) vinculará(ão) as participantes e a Administração.

3.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

3.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico "Compras".

5.2. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

5.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. agente público do Município de Campinas, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

5.2.4. controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.5. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.6. pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo;

5.2.7. pessoa jurídica com falência decretada;

5.2.8. pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS;

5.3. O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.4. As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "COMPRAS"

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema "Compras". O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

6.1.1. O sistema "Compras" pode ser acessado através do endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.1.2. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

6.1.3. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

6.2. O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

6.2.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

6.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

6.4. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

7. ACESSO AO SISTEMA

7.1. A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.gov.br/compras, opção "Acesso ao Sistema".

7.2. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

7.3. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campinas por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

8.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

8.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

8.2.3. ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

8.2.4. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

8.2.5. que inexiste impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

8.2.6. ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

8.2.7. que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

8.2.8. que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

8.2.9. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3. As ME e EPP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham, no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R$ 4.800.000,00).

8.3.1. As declarações previstas no subitem **8.3** gozam de presunção relativa de veracidade, servindo apenas para indicar, de forma preliminar, a aptidão da licitante em usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja comprovação efetiva ficará condicionada à apresentação da documentação pertinente, em momento oportuno.

8.4. A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **19.1**.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

9.1.1. informar o **PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS que compõem o PREÇO GLOBAL DO LOTE**, de acordo com o Anexo II.

9.1.1.1. Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

9.1.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

9.2. No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

9.2.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

9.2.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

9.2.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

9.2.4. o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

PROPOSTA ESCRITA

9.3. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.15**, contendo o que prescreve o **Item 1** do Anexo I, observado o modelo constante no Anexo III.

9.3.1. No caso de divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá aquele que coincidir com o último lance ofertado após a negociação.

9.4. No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

9.5. A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

9.5.1. do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.5.2. do prazo de pagamento indicado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

9.5.3. das condições de execução dos serviços nos termos estabelecidos nos Anexos II e IV;

9.5.4. de oferecer plano de contingência, conforme descrito no subitem **15.7** do Anexo II. É de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção da rotina do serviço e em nenhuma hipótese será permitida a suspensão ou atraso dos exames ofertados;

9.5.5. de providenciar informações sobre os produtos químicos perigosos contidos em seus reagentes (se aplicável) na forma de FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos ou MSDS – Material Safety Data Sheet para que o laboratório, de posse destas informações técnicas, avalie a necessidade ou não de um programa de segurança, saúde e meio ambiente, para destinação final adequada dos produtos;

9.5.6. de realizar a instalação, configuração, atualizações de sistemas e prestação de serviços de assessoria científica, de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos que compõem a contratação, incluindo os equipamentos analíticos e os de informática, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o previsto no Anexo II;

9.5.7. de providenciar o interfaceamento de acordo com o estabelecimento no Anexo II;

9.5.8. de que realizará as adequações necessárias para as instalações dos equipamentos (sem alteração de área física), sejam de rede hidráulica, rede elétrica, nivelamento, reforço ou confecção de bancadas, cabeamento de informática (rede lógica), instalação de interfaceamento para garantir a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos ofertados e da estação de trabalho;

9.5.9. da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

9.5.10. de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a esta licitação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema.

9.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

10.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o(s) lote(s) correspondente(s), disputados sucessivamente ou de forma simultânea.

10.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

10.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

10.2. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

10.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

10.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. Os lances ofertados serão no **PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS que compõem o PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5.1. A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.5.2. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5.3. O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

10.5.4. Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

10.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

10.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.4. Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

10.7.5. Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

10.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.9. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.10. Encerrada a etapa de lances, o sistema realizará a verificação automática do porte das pessoas jurídicas e identificará em coluna própria as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta não for ME ou EPP, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 23.460/2024.

10.10.1. Nessas condições, as propostas das ME ou EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.10.2. A ME ou EPP mais bem classificada nos termos do subitem **10.10.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

10.10.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem **10.10.2**.

10.10.4. Decorridos o prazo de que trata os subitens **10.10.2** e **10.10.3**, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

10.11. O tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, disciplinado pelo subitem **10.10**, não se aplica:

10.11.1. às ME ou EPP que se enquadrem nas situações previstas no subitem **12.11.7.3**;

10.12. Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.12.1. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.12.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.12.2.1. A avaliação disposta no subitem **10.12.2** será precedida de análise do Cadastro de Fornecedores do Município, que verificará a existência de relatórios de desempenho da licitante nos registros cadastrais do Município, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 22.728/2023.

10.12.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

10.12.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

10.12.4.1. Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

10.12.5. Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.12.5.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

10.12.5.2. empresas brasileiras;

10.12.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.12.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

10.12.6. Persistindo o empate após a disputa final e a avaliação do desempenho prévio, critérios previstos nos subitens **10.12.1** e **10.12.2**, caberá à licitante, após solicitação única, apresentar os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios mencionados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data de abertura da sessão pública.

10.12.6.1. A solicitação será realizada via sistema pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido.

10.12.6.1.1. A inércia da licitante em apresentar os documentos no prazo estabelecido configurará seu não enquadramento nos critérios elencados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**.

10.12.6.2. A análise dos documentos apresentados seguirá a sequência definida no subitem **10.12**, de modo a verificar se alguma licitante se enquadra nos critérios de desempate elencados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**.

10.12.7. Caso as regras previstas nos subitens **10.12.1** a **10.12.5** não solucionem o empate, será realizado sorteio automático, via sistema.

10.13. Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.14. Concluída a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o lote, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem **10.14.5**, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

10.14.1. Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

10.14.2. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.14.3. A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.14.4. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

10.14.5. Constituem indício de inexequibilidade das propostas/lances valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.14.5.1. Em relação a lances com indício de inexequibilidade, o sistema gera alertas quando: (I) o lance estiver abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado; e (II) o lance estiver abaixo de 50% (cinquenta por cento) do último lance ofertado pela licitante.

10.14.5.2. Nas hipóteses do subitem **10.14.5.1**, o sistema emite alerta para que a licitante possa confirmar o lance e que poderá cumprir todas as obrigações contratuais, caso tenha certeza do valor ofertado, ou cancelar o lance e corrigir o valor.

10.14.5.3. Nas hipóteses do subitem **10.14.5**, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no **Item 13**, para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

10.14.5.4. A licitante deverá comprovar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do subitem **11.4.2**.

10.15. A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem **9.3**, e, se necessário, os documentos complementares solicitados no **Item 1** do Anexo I, por meio do sistema, **em até 02 (duas) horas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

10.16. As propostas escritas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances, assim como os documentos apresentados em face dos procedimentos de que trata o **Item 13**, ficam disponibilizados para acesso público no portal eletrônico www.gov.br/compras.

10.17. Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital e seus anexos. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.17.1. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

10.18. Após o recebimento dos documentos de que tratam os subitens **10.15** e **12.2**, restará automaticamente suspensa a sessão pública para análise pelo Município da documentação apresentada, e seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de:

10.18.1. julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

10.18.2. ato de habilitação; ou

10.18.3. julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e

consequentemente no fracasso da licitação; ou

10.18.4. ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

10.19. Todos os atos serão registrados em ata.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observadas as condições definidas neste edital.

11.2. Serão **DESCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

11.2.1. das licitantes que não enviarem sua proposta escrita, nos termos do subitem **9.3**, ou que não mantiverem sua proposta pelo prazo especificado no Anexo I, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

11.2.2. das licitantes que, de forma indevida, utilizarem as prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, valendo-se dos benefícios destinados exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), mediante apresentação de declaração falsa sobre seu enquadramento como ME ou EPP, nos termos do subitem **8.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

11.2.3. que contiverem vícios insanáveis;

11.2.4. que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

11.2.5. que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.2.6. que apresentarem preços inexequíveis;

11.2.7. que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

11.2.8. que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

11.2.9. que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.10. que deixarem de apresentar preço para item(ns) que compõe(m) o lote;

11.2.11. das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

11.2.12. Constatadas as hipóteses previstas nos subitens **11.2.1** e **11.2.2**, a Administração deixará de analisar integralmente a proposta escrita apresentada pela licitante, procedendo à sua imediata desclassificação, nos termos dos referidos subitens.

11.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

11.4. A análise de sobrepreço e exequibilidade considerará:

11.4.1. A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

11.4.1.1. Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis), que são os preços unitários e global fixados pelo Município, constante(s) do Anexo II deste edital.

11.4.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.2.1. O critério definido no subitem **11.4.2** constitui indício de inexequibilidade da proposta, cabendo à licitante fazer prova em contrário, mediante a demonstração de que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado.

11.4.2.2. Para fins de avaliação da exequibilidade da proposta, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) Mera declaração da licitante não será suficiente para comprovar a exequibilidade, devendo ser apresentados documentos que demonstrem, de forma objetiva, a compatibilidade do valor proposto com os custos envolvidos na execução do objeto contratual;

b) A licitante poderá utilizar, isolada ou conjuntamente, quaisquer provas que demonstrem a viabilidade de sua proposta, tais como:

- contratos e/ou atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços similares por valores equivalentes ao ofertado;

- documentos que evidenciem a similaridade dos preços ofertados com os praticados em outros contratos ou licitações de objeto similar;

- notas fiscais emitidas que demonstrem a compatibilidade dos preços ofertados;

- cotações atualizadas de serviços e materiais, vinculadas à execução do objeto contratual;

- renúncia expressa, constante da proposta, à totalidade ou à parcela de remuneração por serviços e materiais de propriedade da licitante, desde que acompanhada de efetiva comprovação de sua titularidade;

- demonstração da existência de materiais relevantes em estoque, com documentos que atestem sua propriedade, quantidade e adequação ao objeto licitado.

c) Os documentos listados na alínea "**b**" têm caráter meramente exemplificativo, sendo facultado à licitante apresentar quaisquer outros elementos ou documentos que comprovem a viabilidade econômica de sua proposta e a compatibilidade com a execução do objeto, observando-se que o ônus da prova da exequibilidade cabe exclusivamente à proponente;

d) A análise da exequibilidade considerará o valor global da proposta, os quantitativos e os preços unitários relevantes, em consonância com os parâmetros

de aceitabilidade definidos neste edital e com as particularidades do mercado correspondente.

11.4.2.3. Caso os documentos apresentados indiquem a necessidade de confirmar alguma informação essencial à análise da exequibilidade da proposta, e tal informação esteja disponível de forma objetiva, clara e acessível em fontes oficiais ou meios públicos, a Administração poderá, a seu critério, realizar diligência de simples constatação, exclusivamente com o intuito de esclarecer a dúvida identificada.

11.4.2.3.1. Tal diligência não substitui o dever da licitante de apresentar a documentação exigida e somente será realizada se a informação buscada for indispensável à conclusão da análise quanto à exequibilidade da proposta.

11.4.2.4. Com a finalidade de facilitar a análise da exequibilidade, recomenda-se que a licitante apresente planilha consolidada, que resuma, de forma organizada, clara e objetiva, os dados e informações constantes dos documentos comprobatórios apresentados, demonstrando o atendimento aos parâmetros exigidos neste edital e a viabilidade da proposta ofertada.

11.5. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada para o lote.

11.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e nos termos do **Item 13**, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, e realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.7. A análise das propostas observará a seguinte ordem:

11.7.1. Análise da exequibilidade da proposta, quando cabível;

11.7.2. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.7.3. Constatada a conformidade dos documentos analisados, de acordo com o previsto nos subitens **11.7.1** e **11.7.2**, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a verificação da documentação de habilitação da licitante, nos termos do **Item 12**.

11.7.4.2. Caso as análises previstas nos subitens **11.7.1** e **11.7.2** indiquem inexequibilidade ou não conformidade da proposta com os requisitos deste edital, restará prejudicada a análise da documentação de habilitação da licitante.

12. HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste **Item 12**.

12.1.1. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

12.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **em até 02 (duas) horas da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema,** prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

12.3. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

12.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sobre falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **12.13.1** e **12.13.2**.

12.5. A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

12.6.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

12.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou saneamento, nos termos do **Item 13**.

12.8. Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

12.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data do ato de habilitação da licitante, para regularização dos documentos.

12.8.2. A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **15.3**.

12.9. Todos os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, assim

como os apresentados em face dos procedimentos de que trata o **Item 13**, ficam disponibilizados para acesso público no portal eletrônico www.gov.br/compras.

12.10. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 13**:

12.10.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação, nos termos do subitem **12.2**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

12.10.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;

12.10.3. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão, salvo a hipótese do subitem **3.2.2** do Anexo I;

12.10.4. a apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

12.10.5. a mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.10.6. o não cumprimento dos requisitos de habilitação;

12.10.7. o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

12.10.8. a falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **19.1**;

12.10.9. o não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

12.11. Habilitação Jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência

jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

12.11.1. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.

12.11.2. Para Empresa Individual: Registro Comercial.

12.11.3. Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.4. Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.5. Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

12.11.6. Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.11.7. Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra

forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

12.11.7.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

12.11.7.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

12.11.7.3. Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar n° 123/2006, as ME e EPP:

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar n° 123/2006;

- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP). Considera-se ano-calendário anterior o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o ano-calendário anterior será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);

- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% (vinte por cento) ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);

12.11.8. As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar n° 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

12.12. Qualificação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

12.12.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante em já ter executado serviço com as características indicadas no Anexo I;

12.12.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

12.13.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes:

12.13.2.1. Estadual;

12.13.2.2. Municipal.

12.13.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

12.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda:

12.13.4.1. Estadual, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo órgão competente;

12.13.4.2. Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal correspondente a Tributos Mobiliários inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado.

12.13.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

12.13.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.13.7. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.13.8. Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.13.9. Os documentos referidos nos subitens **12.13.1** a **12.13.8** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

12.14. Habilitação Econômico-Financeira

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

12.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

12.14.2. Outros documentos especificados no Anexo I.

13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO

13.1. Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

13.1.1. tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

13.1.2. o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13.1.3. constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

13.1.4. constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das licitantes e dos demais documentos dispostos no **Item 1** do Anexo I, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

13.1.5. poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

13.1.6. poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

13.1.7. poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta;

13.1.8. poderá ser exigida que a licitante apresente contrato e/ou nota fiscal comprobatória dos serviços indicados em atestados de qualificação técnica por ela apresentados, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021. A falta de comprovação sujeita o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

14.1.1. recurso hierárquico em face de:

14.1.1.1. julgamento das propostas;

14.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.4. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

14.1.2. pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **14.1.1.1**) e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **14.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, após:

a) julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

b) julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

c) ato de habilitação ou inabilitação.

14.2.1.1. O(a) Pregoeiro(a) emitirá aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para:

14.2.1.1.1. julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

14.2.1.1.2. ato de habilitação da licitante; ou

14.2.1.1.3. julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

14.2.1.1.4. ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

14.2.1.2. A licitante desclassificada antes da fase de disputa ou no julgamento de sua proposta, ou a licitante inabilitada, também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso no período que se refere o subitem **14.2.1**.

14.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento do lote no sistema, após o julgamento da proposta e do ato de habilitação de licitante.

14.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

14.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

14.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

14.5.1. A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

14.8. É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

14.9. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

14.10.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.10.2. revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

14.10.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

14.10.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.11. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

14.12. A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico campinas.sp.gov.br/licitacoes.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

15.1.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e

contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

15.1.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.3. O Termo de Contrato poderá ser assinado em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2. No ato da assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária se obriga a apresentar os seguintes documentos:

15.2.1. Procuração ou Ato Constitutivo;

15.2.2. Cédula de Identificação;

15.2.3. Comprovante do recolhimento da garantia de adimplemento contratual nos termos do **Item 16**;

15.2.4. Documentação que comprove o estado de uso do equipamento analítico que poderá ter, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, conforme descrito no Anexo II;

15.2.4.1. Caso o equipamento analítico seja usado, sua conformidade com o prazo máximo de 02 (dois) anos de fabricação poderá ser comprovada por meio da apresentação de Nota Fiscal de aquisição, indicando a data de fabricação do equipamento ou declaração emitida pela empresa licitante ou pelo fabricante, atestando que o equipamento possui tempo de fabricação compatível com as exigências estabelecidas neste Edital.

15.2.4.1.1. A empresa licitante que optar por apresentar a declaração, será responsável pelas informações nela contidas, assumindo total responsabilidade administrativa, civil e penal pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente e neste Edital, em caso de falsidade ou descumprimento.

15.2.5. Descritivo básico contendo o local a ser instalado, os prazos para as adequações necessárias (se aplicáveis) e instalação do equipamento analítico, de seus acessórios e da estação de trabalho (hardwares da informática), informando inclusive os prazos previstos para validação e interfaceamento, demonstrando e declarando a viabilidade do seu projeto na área destinada no Laboratório Municipal;

15.2.6. Números dos telefones, celulares e endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências;

15.2.7. Indicação de um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representar a empresa em tudo que se relacionar aos serviços prestados, sendo que, caso ocorra alteração do preposto, o Contratante deverá ser informado por escrito em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

15.2.8. Termo de Ciência e de Notificação, cujo modelo constitui o Anexo VI.

15.2.9. A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura do Termo de Contrato, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **19.1**.

15.3. Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, é facultado ao Município:

15.3.1. revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **19.1**;

15.3.2. convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar o Termo de Contrato, nas condições ofertadas pela licitante vencedora; ou

15.3.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **15.3.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

15.3.3.1. convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

15.3.3.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.4. Além das situações previstas nos subitens **5.2.2** e **5.2.3**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

15.4.1. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

16. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1. A Contratada prestará garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

16.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.2.2. seguro-garantia, cujo prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

16.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, e da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil; ou

16.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. As garantias serão prestadas como condição para assinatura do instrumento de contrato.

16.3.1. Caso a opção seja pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária terá o prazo de (um) 1 mês, a contar da notificação para a assinatura do contrato, para prestação da garantia e assinatura do Termo de Contrato e o Termo de Ciência e de Notificação, em substituição ao prazo definido no subitem **15.1.1**.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas nos Anexos II e V, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

17.2. O objeto do contrato será recebido:

17.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

17.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18. PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

18.1. O Município de Campinas procederá ao pagamento e ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas nos Anexos II e V.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Serão aplicadas à licitante responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

19.1.1. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

19.1.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.1.5. fraudar a licitação;

19.1.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

19.1.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.2.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

19.1.3.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.3.2. fraudar a licitação;

19.1.3.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

19.1.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.1.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.1.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

19.1.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.1.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.1.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.4. É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

19.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.4.2. pagamento da multa;

19.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

19.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

19.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **19.4**.

19.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da licitante, adicionalmente ao subitem **19.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

19.8. Da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.8.1. O recurso de que trata o subitem **19.8** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.9. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

20.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

20.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

20.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

20.4. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam dos Anexos II e V.

21. SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

21.1. As condições de subcontratação, cessão e transferência do objeto do contrato decorrente desta licitação são as descritas no Anexo V.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.

22.2. Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

22.2.1. Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do *caput* e do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" (www.gov.br/compras).

22.5. No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

22.6. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

22.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

22.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

22.6.3. os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

22.6.4. Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

22.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

22.7. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

22.8. A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

22.9. Todos os subitens deste edital que preveem o prejuízo à análise integral da proposta escrita ou dos documentos de habilitação, em razão da inércia de licitante, do descumprimento de etapas anteriores ou da desistência de sua proposta, fundamentam-se na observância, por parte da Administração, dos princípios que regem o procedimento licitatório, notadamente os da celeridade, economicidade e interesse público, os quais impõem o prosseguimento do certame sem o dispêndio de tempo e recursos públicos com propostas desprovidas de eficácia.

22.10. Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 13 de agosto de 2026.

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS:21452772851

Assinado de forma digital por RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS:21452772851
Dados: 2026.08.17 16:50:03 -03'00'

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Licitações

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado, observado o modelo constante no Anexo III, com:

1.1. Preço unitário e total para cada item que compõe o lote (preço unitário x quantidade), e preço global do lote (soma dos preços totais dos itens), correspondente ao lance vencedor, expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

1.2. Marca/fabricante e, se houver, modelo dos equipamentos ofertados (equipamento analítico, processador, placa-mãe, disco rígido e monitor de vídeo);

1.3. Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

1.4. Literatura Técnica (manuais, catálogos, folhetos, prospectos) em português ou acompanhado de tradução para o português, com o desenho ou fotografia e descrição detalhada das características técnicas do material/produto/equipamento cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas no Anexo II, bem como para orientações técnicas para seu manuseio;

1.5. Comprovação de regularização do equipamento analítico, reagentes, controles e calibradores (se aplicável) perante a ANVISA, com fundamento na Lei Federal nº 6.360/1976, na forma de registro ou cadastro, em vigência, de acordo com o enquadramento sanitário definido pela própria Agência, conforme determina a Resolução 751/2022, por uma das formas a seguir:

1.5.1. Cópia simples da publicação no D.O.U., demonstrando sua vigência; ou

1.5.2. Cópia autenticada ou extraída da internet da comprovação, emitida pelo Ministério da Saúde, demonstrando sua vigência.

1.5.3. Em todos os casos, se a validade estiver vencida, apresentar comprovação do Pedido de Revalidação, datado do semestre anterior ao do vencimento.

1.5.4. No caso de isenção de regularização do produto na ANVISA, a licitante deverá apresentar documentação ou norma que justifique a isenção da regularização.

1.6. Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do Contrato:

1.6.1. documentação que comprove o estado de uso do equipamento analítico que poderá ter, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, conforme descrito no Anexo II e nos termos do subitem **15.2.4** do edital;

1.6.2. descritivo básico contendo o local a ser instalado, os prazos para as adequações necessárias (se aplicáveis) e instalação do equipamento analítico, de seus acessórios e da estação de trabalho (hardwares da informática), informando inclusive os prazos previstos para validação e interfaceamento, demonstrando e declarando a viabilidade do seu projeto na área destinada no Laboratório Municipal;

1.6.3. números dos telefones, celulares e endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências;

1.6.4. indicação de um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representar a empresa em tudo que se relacionar aos serviços prestados, sendo que, caso ocorra alteração do preposto, o Contratante deverá ser informado por escrito em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

1.7. Declaração de que, no ato da entrega dos equipamentos de informática, bem como do equipamento analítico, quando este for novo, a Contratada apresentará as respectivas Notas Fiscais dos equipamentos, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência.

1.8. Demonstração da exequibilidade de sua proposta, mediante comprovação de que o valor ofertado é compatível com a execução do objeto licitado e que poderá cumprir todas as obrigações contratuais, nos termos do subitem **11.4.2** do edital, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na Minuta de Termo de Contrato; **(PARA LANCES/PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO)**

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

2.1. Prazo de validade da proposta/lance: 04 (quatro) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

3.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme Lei Federal nº 6.360/76 e demais normas complementares, com fundamento no art. 2º, inciso VI, da Resolução da Diretoria Colegiada RDC ANVISA nº 16/2014.

NOTA: Independentemente da classificação comercial originária da licitante, a venda de produtos para a Administração Pública (pessoa jurídica) caracteriza, obrigatoriamente, atividade de comércio atacadista/distribuição, nos termos do art. 2º, inciso VI, da RDC ANVISA nº 16/2014, sujeitando o fornecedor à exigência de AFE.

3.2. Alvará/Licença Sanitária em vigência, emitido pelo serviço de vigilância sanitária, conforme Código Sanitário e normas complementares.

3.2.1. Não será aceito Protocolo de Licença Inicial.

3.2.2. Será aceito Protocolo de Revalidação da Licença, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital, acompanhado de cópia do Alvará/Licença vencida e da legislação local.

3.2.2.1. A licitante deverá apresentar, junto ao Protocolo de Revalidação, declaração comprometendo-se a entregar uma cópia do Alvará/Licença Sanitária com nova data de validade, tão logo seja expedida pela Vigilância em Saúde.

3.2.3. No caso de ser isenta de Alvará/Licença Sanitária, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1. No mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre sua capacidade operacional e que comprove a aptidão da licitante em já ter executado locação de equipamento para realização de exames laboratoriais, com fornecimento de reagentes.

4.1.1. A experiência exigida no subitem **4.1** deste Anexo poderá ser comprovada por meio de atestado de titularidade:

(i) Da licitante; ou

(ii) De Sociedade de Propósito Específico – SPE da qual a licitante seja sócia; ou

(iii) De consórcio do qual a licitante seja integrante; ou

(iv) De pessoa jurídica diversa da licitante (integrante ou não do mesmo grupo econômico da licitante), nos casos de ocorrência de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de pessoas jurídicas, desde que o atestado esteja acompanhado de prova documental e inequívoca da transferência definitiva do acervo técnico da empresa antecessora para a sucessora (licitante).

4.1.2. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

(i) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

(ii) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com

os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

NOTA 1: O(s) atestado(s) ou certidão(ões) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá(ão) conter, naquilo que for pertinente ao solicitado no subitem **4.2**: Prazo contratual, datas de início e término; Local da locação; Natureza da locação; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da licitante; Outros dados característicos; e Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário. A ausência destes dados pode ensejar diligência para esclarecimentos necessários.

NOTA 2: Somente serão aceitos atestado(s) ou certidão(ões) expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

OUTROS DOCUMENTOS

4.2. Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade, assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação, conforme modelo do Apêndice 1 do Anexo II.

4.2.1. A licitante poderá realizar visita técnica no Laboratório Municipal de Campinas, localizado no Complexo de Saúde Ouro Verde – Av. Ruy Rodrigues, nº 3.434, Jardim Yeda, Campinas/SP, local onde serão executados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento detalhado de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente em sua execução.

4.2.1.1. Caso tenha interesse, as visitas técnicas para conhecimento deverão ser realizadas às expensas da licitante, durante o período de publicidade da licitação, em dias úteis, devendo a empresa interessada agendá-la, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (19) 3266-2119, com os servidores Dr. Fábio Augusto Portes Tambascia ou Cláudia Zimaro Carnieri Caiola.

4.2.2. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, emitir declaração assumindo incondicionalmente a responsabilidade por eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços objeto da presente licitação, conforme Modelo do Apêndice 1 do Anexo II.

5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não aplicável.

6. *LINKS* PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022

https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676

7. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

Em atendimento parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 22.728/2023, que regulamenta o §3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão disponibilizados, após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória no seguinte sítio eletrônico:

https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12617

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Locação de equipamento totalmente automatizado para realização de exames de imuno-hematologia, compreendendo a disponibilidade e instalação do equipamento, treinamento da equipe e o fornecimento de reagentes, insumos e materiais de suporte.

2. DESCRIÇÃO E REGIME DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO						
Item	**Código**	**Descrição**	**Un.**	**Quant. Total**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço Total (R$)**
1	109.585	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNO-HEMATOLOGIA.	MÊS	24	25.500,00	612.000,00
2	109.586	REAGENTES PARA EXAMES E IMUNO-HEMATOLOGIA **(QUANTITATIVOS ESTIMADOS CONFORME O SUBITEM 2.2 DESTE ANEXO)**.	UNIDADE	1	750.480,96	750.480,96
3	105.603	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO.	SERVIÇO	1	1.769,25	1.769,25
4	105.604	TREINAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.	SERVIÇO	1	2.890,00	2.890,00
					PREÇO GLOBAL MÁXIMO DO LOTE (R$)	1.367.140,21

OBS.: No caso de divergência entre a descrição deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.

2.1. O equipamento totalmente automatizado para realização de exames de Imuno-hematologia deverá compreender a realização de exames de:

- Determinação de Grupo Sanguíneo e Fator Rh (ABO/Rh prova direta e prova reversa);
- Confirmação de D (Pesquisa de D-fraco- Du);

- Teste de Antiglobulina Direta (TAD)- antiga nomenclatura Coombs Direto (com inclusão de "teste complementar" para os resultados positivos) e;
- Pesquisa de Anticorpos Irregulares (PAI) ou também conhecido como Teste de Antiglobulina Indireta (TIA)- antiga nomenclatura Coombs Indireto (com inclusão de determinação dos Anticorpos para os resultados positivos).

2.2. Os reagentes destinados aos exames de Imuno-hematologia foram estimados conforme os quantitativos abaixo:

Nome do Teste	Quantidade estimada por mês (22 dias)	Quantidade estimada por ano
Tipagem sanguínea ABO/RH	1.210	14.520
Confirmação de D (pesquisa de D fraco-Du)	242	2.904
Teste de Antiglobulina direto (TAD)	99	1.188
Pesquisa de Anticorpos irregulares (PAI)	242	2.904
Total Previsto	1.793	21.516

Embora os exames objeto da contratação sejam, em tese, quantificáveis e distintos entre si, é importante destacar que, na prática laboratorial, a execução desses testes ocorre por meio de soluções diagnósticas integradas, nas quais há dependência direta entre reagentes, equipamentos, metodologia analítica e parâmetros operacionais definidos por cada fabricante.

No contexto da imuno-hematologia, os reagentes não são padronizados de forma universal entre os fornecedores, sendo estruturados em kits, sistemas fechados ou combinações específicas de insumos, cuja composição, rendimento, estabilidade, número de testes por unidade e forma de utilização variam conforme a tecnologia empregada.

Dessa forma, a dissociação dos reagentes por tipo de exame (ABO/Rh, D fraco, TAD, PAI), não encontra correspondência direta na forma como os insumos são disponibilizados comercialmente. Um mesmo conjunto de reagentes pode atender a múltiplos testes, assim como um único teste pode demandar diferentes insumos complementares (controles, diluentes, cartões, soluções específicas), cuja utilização é definida pelo sistema analítico do equipamento ofertado.

Adicionalmente, a interpretação de quais reagentes atendem a cada teste não é linear nem uniforme entre os fornecedores, uma vez que:

- Cada empresa adota metodologia própria, com diferentes fluxos analíticos;
- Os reagentes são frequentemente fornecidos em formatos agregados, com rendimento variável por kit;
- Há necessidade de insumos acessórios que não se vinculam exclusivamente a um único exame;
- O desempenho analítico está diretamente associado ao uso integrado de todo o sistema.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o eventual desmembramento dos itens exigiria um nível de detalhamento técnico elevado para correta compreensão da relação entre testes, reagentes e seus respectivos rendimentos, o que não se mostra trivial para áreas administrativas, podendo gerar interpretações equivocadas quanto à composição das propostas e à análise de preços.

Além disso, sob a ótica operacional, o Laboratório necessita garantir que as empresas contratadas forneçam todos os reagentes, insumos e materiais necessários em quantitativo suficiente para a execução integral do número de testes estimados, independentemente da forma como estes insumos são organizados comercialmente pelos fornecedores. A fragmentação por tipo de exame fragilizaria esse controle, ao desvincular a responsabilidade do fornecedor sobre a entrega de uma solução completa e suficiente para atendimento da demanda.

Sob o ponto de vista da formação de preços, o desmembramento também comprometeria a comparabilidade objetiva das propostas, uma vez que cada licitante estrutura seus custos com base em sua própria solução tecnológica, incluindo rendimento dos kits, consumo indireto, perdas operacionais e necessidade de controles e calibrações. Assim, a segregação por tipo de exame não refletiria, de forma fidedigna, o custo real da solução ofertada.

Por fim, destaca-se que a manutenção do item de forma global preserva:

- a integridade técnica da solução contratada;
- a responsabilidade unitária da contratada;
- a segurança e rastreabilidade dos processos laboratoriais;
- e a eficiência na gestão contratual.

Diante do exposto, conclui-se que o desmembramento do item não se mostra tecnicamente viável nem administrativamente adequado, motivo pelo qual se justifica o formato atual, com contratação por solução integrada e precificação global para o período, em conformidade com os princípios da eficiência, padronização e interesse público.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado pelo Município para a presente contratação é de R$ 1.367.140,21 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, cento e quarenta reais e vinte e um centavos).

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao contrato decorrente da licitação serão previamente empenhadas e onerarão as dotações codificadas no orçamento, sob os números abaixo descritos:

Dotações Orçamentárias
87000 8750 10.301.1012.4093.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0005.301007
87000 8750 10.301.1012.4093.000 3.3.90.39.00.00.00.00 0005.301007

OBS.: As dotações acima se referem à verba federal.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a locação de equipamento totalmente automatizado para a realização de exames de Imuno-hematologia, compreendendo a disponibilização e instalação do equipamento, o treinamento da equipe, o fornecimento dos reagentes e de todos os materiais de suporte necessários à realização dos exames, conforme as especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

O Laboratório Municipal de Campinas é o único serviço responsável pela retaguarda dos exames laboratoriais ambulatoriais da rede pública municipal de saúde, atendendo aproximadamente 115 unidades e serviços vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS. Nesse contexto, o Setor Técnico de Hematologia realiza os exames de Imuno-hematologia, essenciais ao suporte diagnóstico, à segurança transfusional e ao acompanhamento pré-natal, especialmente por meio dos exames de Tipagem Sanguínea (ABO e Rh), Coombs Direto e Coombs Indireto. Destaca-se, ainda, que, conforme a Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, parcela significativa das decisões médicas é fundamentada em resultados de exames laboratoriais.

Considerando a elevada demanda do Laboratório Municipal, a utilização de equipamento totalmente automatizado mostra-se indispensável para assegurar maior produtividade, padronização dos processos, confiabilidade dos resultados e controle de qualidade. A integração do equipamento ao

Sistema de Informação Laboratorial (SIL), por meio do interfaceamento e da identificação das amostras por código de barras, garante rastreabilidade, reduz a possibilidade de erros de identificação e digitação, agiliza a liberação dos resultados e fortalece a segurança do paciente.

A automação também contribui para a melhoria das condições de biossegurança dos trabalhadores, reduzindo a manipulação de amostras biológicas, os riscos de acidentes ocupacionais e a ocorrência de lesões decorrentes de movimentos repetitivos. Além disso, o suporte técnico, incluindo manutenção preventiva e corretiva e assessoria especializada, contribui para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

As especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar o atendimento aos requisitos previstos na legislação sanitária vigente, incluindo a Resolução ANVISA RDC nº 978, de 06 de junho de 2025, garantindo a adequada realização dos exames ofertados à população usuária do SUS.

Ressalta-se, ainda, que equipamentos e reagentes constituem solução tecnológica interdependente e indissociável, uma vez que os equipamentos operam, em sua maioria, com reagentes dedicados ou homologados pelos respectivos fabricantes, não sendo possível assegurar a compatibilidade entre eles quando contratados separadamente. A contratação conjunta evita riscos de incompatibilidade técnica, descontinuidade da prestação dos serviços, indefinição de responsabilidades entre fornecedores e impossibilidade de realização dos exames em razão da indisponibilidade de qualquer um dos componentes da solução.

Dessa forma, a contratação conjunta do equipamento, dos reagentes e dos materiais de suporte mostra-se tecnicamente necessária para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais, a compatibilidade entre os componentes da solução, a qualidade dos resultados, a segurança dos processos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de equipamento totalmente automatizado para a realização de exames de Imuno-hematologia, compreendendo a disponibilização e instalação do equipamento, o fornecimento de todos os insumos necessários à sua operação, incluindo reagentes, controles, calibradores e demais materiais de suporte compatíveis, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e treinamento da equipe durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Administração.

A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, modalidade que se mostra adequada à natureza da demanda, por possibilitar ampla competitividade, transparência, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução adotada permite à Administração dispor de equipamento tecnologicamente atualizado, devidamente mantido e compatível com os insumos empregados, assegurando a padronização dos procedimentos, a confiabilidade dos resultados laboratoriais, a continuidade da prestação dos serviços e o atendimento às normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

A locação, associada ao fornecimento dos insumos e aos serviços de manutenção e assistência técnica, elimina a necessidade de aquisição de equipamentos próprios e concentra em uma única contratação todos os elementos indispensáveis à realização dos exames, garantindo a compatibilidade entre equipamento e reagentes, a definição clara das responsabilidades da contratada e maior eficiência na gestão contratual.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se técnica e operacionalmente adequada para atender às necessidades do Laboratório Municipal de Campinas, assegurando a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços laboratoriais prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO EQUIPAMENTO ANALÍTICO

O equipamento a ser instalado no Laboratório Municipal de Campinas deverá dispor de sua respectiva estação de trabalho, nas condições, especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

7.1.1. Deverá ser fornecido 01 (um) único equipamento que realize as rotinas de Imuno-hematologia e sua respectiva estação de trabalho.

7.1.2. O Equipamento fornecido deverá possuir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação e que realize todo o processo de execução dos exames de forma totalmente automatizada, interfaceável, de bancada ou piso, multiparamétrico, com capacidade total do sistema de realização de no mínimo 20 pacientes/hora para a prova direta e reversa de ABO/Rh. Com

capacidade para realização de rotinas de pequeno-médio porte, para os exames de tipagem sanguínea ABO/Rh prova direta e prova reversa, Confirmação de D (Pesquisa de D-fraco- Du), Teste de Antiglobulina Direta (TAD)- antigo Coombs Direto, Pesquisa de Anticorpos Irregulares (PAI)- antigo Coombs Indireto.

7.1.3. Observação Importante: O equipamento fornecido deverá trabalhar com tubos primários e, portanto, ser compatível com os tubos utilizados na coleta na Rede Municipal de Saúde de Campinas, assim como o tubo de alíquota utilizado no Laboratório Municipal para este exame. A compatibilidade dos tubos deverá ser com o equipamento fornecido e suas respectivas racks.
Para avaliação da compatibilidade do equipamento ofertado com o tubo utilizado na Rede Municipal de Saúde de Campinas e fornecido pela Prefeitura Municipal de Campinas, segue abaixo o descritivo:

7.1.3.1. Tubo de coleta para o exame de ABO/RH, Confirmação de D (Pesquisa de D-fraco- Du), Teste de Antiglobulina Direta (TAD)- antigo Coombs Direto:

- TUBO P/ COLETA DE SANGUE 4ML P/ HEMATOLOGIA (também utilizado para Hemoglobina Glicada);
- COM EDTA K2 OU K3 (Tampa ROXA): Tubo para coleta de sangue a vácuo, descartável, em plástico transparente e incolor, estéril, medida de 13 x 75 mm +/- 0,5 mm, aspiração de 4 ml (o volume aspirado deve atingir a marcação de nível de aspiração indicada no tubo admitindo variação de +/- 10 %), para hematologia, contendo edta dipotássico ou tripotássico, anticoagulante jateado na parede interna do tubo. Rolha siliconizada e sem rosca que permita perfuração sem refluxo. Tampa plástica externa protetora na cor roxa, que não se desintegre e que seja facilmente perfurada por probe mecânica de equipamento automatizado e que possa ser facilmente recolocada manualmente no tubo. Tubo etiquetado contendo dados de identificação de acordo com a Legislação vigente e que a etiqueta não se solte do tubo facilmente e deve ter um espaço de no mínimo 5 mm entre a etiqueta e a tampa do tubo, informações legíveis e indeléveis com espaço para escrita manual.

7.1.3.2. Tubo em que o soro é para o exame de Pesquisa de Anticorpos Irregulares (PAI) - antigo Coombs Indireto é aliquotado atualmente pelo pré-analítico da Empresa Roche:

- Descrição do tubo:
- Volume de trabalho: 5 ml com tamanho de diâmetro de 13 mm e comprimento de 75 mm;
- Material: Poliestireno (PS), fundo redondo, transparente, 500 unid./embalagem empilhável;
- Características: Não Graduado, Forma do fundo redondo, Volume de trabalho 5 mL e Centrifugação máxima (RCF)4000 x g;
- Cor do tubo: transparente;
- Pureza e Certificação
- Corresponde às exigências: hermético a 0,6 bar/10 min;
- Categoria do produto: Diagnóstico in vitro, CE;
- Certificação CE: CE – Herstellerselbsterklärung;
- Em lotes: sim.

Observação: O descritivo acima tem como finalidade a avaliação dos tubos atualmente utilizados na rotina, a fim de verificar sua compatibilidade com o equipamento fornecido. Ressalta-se que o fornecimento desses tubos não é de responsabilidade da Contratada.

7.1.4. Princípio de Reação: A metodologia empregada deverá ser aglutinação em cartão ou microtubos ou microcolunas por gel ou microesferas.

7.1.4.1. O Laboratório não atua como Agência Transfusional, mas os procedimentos técnicos deverão estar em conformidade, no que for pertinente, às Normas Técnicas vigentes de Vigilância Sanitária (ANVISA), em particular a Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, a qual redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos e suas atualizações.

7.2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE DESEMPENHO DO EQUIPAMENTO ANALÍTICO

- Totalmente automatizado;
- Com controle de integridade das colunas, microtubos, cartões e/ou microcolunas;
- Utilizar tubos primários na realização dos exames (sangue total e soro);
- Monitoramento do nível de líquidos de reagentes e amostras;
- Detector de impactos nas probes;
- Controle de uso, vencimento e lotes dos insumos e reagentes (se aplicável);
- Detecção de coágulos e fibrinas nas amostras (opcional);

- Opção de realizar análises de pequenos volumes (1,0 mL) utilizando para tal microcubetas próprias ou outro, compatíveis com o equipamento;
- Capacidade mínima de 20 tubos de amostras;
- Homogeneização automática de hemácias-teste (se aplicável);
- Leitor de código de barras para realizar a "identificação positiva de amostras";
- Armazenamento de informações e rastreabilidade de testes e amostras;
- Rastreabilidade de resultados;
- Permissão para alteração de resultados duvidosos ou inconclusivos pelo operador;
- Leitura, interpretação e geração de resultados de forma automática, com possibilidade de revisão destes resultados através das fotos pelos operadores. Imagens nítidas disponíveis em tela, para interpretação e validação de resultados;
- Identificação dos reagentes por código de barras, com pipetagem, diluições, incubações, lavagens, aspiração e homogeneização das amostras, e emissão de resultados totalmente automatizados, disponíveis em tela e impressos.
- Transmissão bidirecional de dados para o LIS (Sistema de Informação do Laboratório);
- Possibilidade de armazenamento de resultados;
- Tensão: 110 ou 240 V, preferencialmente bivolt.

7.3. CARACTERÍSTICAS DOS REAGENTES E CONTROLES DE QUALIDADE

7.3.1. A Contratada deverá fornecer reagentes tipo "cartões" ou "microtubos" ou "microcolunas" de acordo com o equipamento ofertado para confirmação de resultados positivos de Coombs Direto, permitindo a diferenciação de hemácias sensibilizadas in vivo pela imunoglobulina do tipo IgG ou pela fração C3d do complemento. Dessa forma, será possível realizar testes complementares aos resultados inicialmente definidos apenas como "positivos", permitindo a emissão de um laudo final mais esclarecedor para o médico solicitante.

7.3.1.1. Quantitativo previsto= cerca de 10 a 25 amostras por mês.

7.3.2. Para as provas de ABO/Rh e prova reversa: Deverão ter Anticorpos monoclonais presentes e controle negativo (detecção ou ausência de antígenos A, B, AB, D (incluindo D VI) e prova reversa com hemácias A1 e B).

7.3.2.1. Observação: De acordo com a metodologia ofertada e seguindo o que determina a Portaria nº 158, de 4 de fevereiro de 2016, a qual redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos, seção VI, Art. 119 – "A tipagem ABO será

realizada testando-se as hemácias com reagentes anti-A, anti-B e anti-AB, sendo que, no caso de serem usados antissoros monoclonais, a utilização do soro anti-AB não é obrigatória". Considerar atualizações da Portaria durante a vigência do Contrato.

7.3.3. Hemácias para as provas de ABO reversa: conjunto de suspensões a 0,8 à 1% de hemácias de grupos A1 e B, prontas para uso, destinadas a tipagem ABO reversa, padronizadas para uso no equipamento ofertado.

7.3.4. Para o Teste confirmatório de D fraco e D parcial (obrigatoriamente incluir grupo VI) através de teste de antiglobulina humana: soro contendo Anticorpos monoclonais anti-D IgG para utilização no equipamento ofertado, contendo antiglobulinas humanas (anti-IgG) pelo teste indireto da antiglobulina humana. Detecção de antígenos D com expressões fracas e parciais, incluindo D VI.

7.3.4.1. Também serão aceitos testes confirmatórios anti-D monoclonal contendo IgG + IgM monoclonal, para detecção de D VI e D parciais na fase do TAI (teste da antiglobulina indireta).

7.3.5. Coombs anti-IgG: testes em acordo com o equipamento ofertado contendo antiglobulinas humanas anti-IgG destinadas a pesquisa (Coombs indireto), ou antiglobulinas humanas poliespecíficas.

7.3.6. Para pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) e teste da antiglobulina direta (TAD): testes em acordo com o equipamento ofertado contendo anti-globulina poliespecífica, contendo meio com Antiglobulina humana poliespecífica anti-IgG e frações do complemento, destinados a pesquisa (Coombs indireto), teste direto da anti-globulina.

7.3.7. Hemácias para pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares: Conjunto de suspensões a 0,8 (+ ou – 0,1%) de hemácias em meio de baixa força iônica de grupo "O" fenotipadas para antígenos clinicamente significantes, sendo compostos no mínimo por hemácias R1R1 e R2R2, pronto para uso, destinado a triagem de anticorpos anti-eritrocitários irregulares padronizados para a técnica ofertada.

7.3.8. Reagentes, calibradores e controles de qualidade interno, deverão ser, preferencialmente (não obrigatório), prontos para uso, sem necessidade de preparo prévio por parte do operador. Os produtos quando prontos para uso facilitam os processos na rotina de

trabalho e evitam a inserção de probabilidades de "erros" causados nos processos de diluições/preparações dos mesmos.

7.3.9. Os reagentes devem estar acompanhados de certificados de qualidade e Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), quando aplicável.

7.3.10. Os reagentes, controles de qualidade e calibradores (se aplicável) deverão ser próprios dos equipamentos ou de marca homologada pela empresa, garantindo assim rastreabilidade e procedência para uso no equipamento ofertado.

7.3.10.1. No caso de apresentação de reagentes, calibradores e/ou controles de qualidade internos não próprios, fica obrigatória a apresentação de documentação que comprove se tratar de marca homologada pela empresa, ou do protocolo de validação destes junto ao respectivo equipamento, bem como atender a todas as determinações constantes neste Termo de Referência e anexos, referentes a todos os reagentes. A Contratada é a única responsável por atender todas as determinações constantes neste Termo de Referência e anexos, referentes a todos os reagentes fornecidos.

7.3.10.1.1. A bula poderá servir como protocolo de validação, desde que apresente os valores utilizados para os testes/ensaios em questão, comprovando a compatibilidade com o equipamento e reagentes da marca ofertada.

7.3.11. VALIDADE: Na entrega dos reagentes e materiais, a Contratada deverá, por ocasião da entrega no laboratório, apresentar reagentes e materiais com prazos de validade condizentes, de modo que não vençam antes do uso pretendido. Atentar-se a quantidade e periodicidade de entrega para disponibilização de reagentes dentro da validade de uso, conforme a rotina do Laboratório, evitando perdas por expiração da validade.

7.3.11.1. Atentando em especial para as hemácias utilizadas para a prova ABO e reversa, e hemácias utilizadas para pesquisa de anticorpos anti-eritrocitários irregulares, que possuem prazo de validade curto, em média 28 dias. Desta forma, a Contratada deverá entregar estes materiais no início de prazo de validade, para que os mesmos sejam utilizáveis em sua totalidade e por toda sua vida útil.

7.3.11.2. O laboratório não estipulará os prazos máximos de validade dos reagentes no ato da entrega, visto que os prazos de validade desses produtos são

muito variáveis. Desta forma, a Contratada deverá entregar cada um dos produtos necessários nas condições acima descritas e se responsabilizará em trocar o produto caso este não atenda ao determinado.

7.3.12. Para cada grupo de mesmos reagentes e controles que sejam, preferencialmente, de mesmo lote por ocasião da entrega.

7.3.13. CONTROLE DE QUALIDADE: Conforme o que preconiza a RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº. 978, de 06 de Junho de 2025, e de acordo com o Capítulo VII, Seção I- CONTROLE DA QUALIDADE INTERNO a Contratada deve fornecer: (Considerar atualizações da Portaria durante a vigência do Contrato).

7.3.13.1. Controle de qualidade interno comercial (controle nacional ou internacional) que atenda minimamente o descritivo do item **7.3.13.1.1**. Deverão ser fornecidos nas quantidades necessárias para cumprimento dos planos de qualidade do laboratório. Os controles devem possuir estabilidade suficiente para evitar, se possível, a necessidade de armazenamento em alíquotas. Deverão ser suficientes para, no mínimo, uma utilização por rotina. Os controles comerciais deverão apresentar bulas ou instruções de uso.

7.3.13.1.1. Como Controle de qualidade interno, fornecer Grupos de hemácias-teste e de soros controles que possibilitem a validação da rotina ou de todos os reagentes utilizados na mesma, contendo:

- Tipagens sanguíneas direta e reversa "A", "B" e/ou "AB", "O";
- Fator Rh(D) positivo e negativo;
- Fator Rh Dfraco;
- Teste de Antiglobulina Direta (TAD) positivo;
- Presença de Anticorpos irregulares (PAI+) e;
- Ausência de Anticorpos irregulares (PAI -).

7.3.13.1.1.1. No caso de testes de Antiglobulina Direta (TAD), o controle interno poderá estar contemplado no controle dos reagentes do teste de Coombs.

7.3.13.1.1.2. No caso do Fator Rh D fraco, o controle interno poderá estar

contemplado no controle do reagente Anti-D IgG, com capacidade para reconhecer RhD categoria VI e as principais variantes preconizadas.

7.3.13.2. Deverão estar previstas as quantidades necessárias de utilização dos controles de qualidade interno para validação das corridas analíticas e também após manutenções preventivas e corretivas do equipamento, se aplicável.

7.3.13.3. Tampões, diluentes, controles, soluções de limpeza e demais insumos ou acessórios deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para a realização de todos os testes e manutenções do equipamento ofertado.

7.4. INTERFACEAMENTO / SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL (SIL)

7.4.1. A Contratada deverá atender às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no que couber.

7.4.2. Interfaceamento: O interfaceamento deverá ser bidirecional e compatível com os equipamentos ofertados e com o Sistema de Informação Laboratorial (software-SIL) instalados no Laboratório Municipal de Campinas. Deverá existir compatibilidade com sistema de terceiros, fazendo uso do Protocolo de Saúde HL7 ou compatível e no mínimo fazer exportação para formatos csv e xls.

7.4.2.1. Interfaceamento-Requisitos funcionais:

O sistema deverá minimamente:

- Reconhecer o número das amostras com o número do LIS, garantindo rastreabilidade e entrega de resultados;
- Ser capaz de gerar etiquetas de identificação das amostras com código de barras;
- Ser capaz de gerar etiquetas com código de barras para padronização das amostras recebidas no laboratório, com número do LIS e informações de identificação necessárias;
- Ser capaz de gerar etiquetas de código de Barras das amostras cadastradas;
- Realizar Interface bidirecional com os instrumentos de análise;
- Captura automatizada dos resultados finais;
- Permitir a revisão final dos resultados pelo usuário responsável;
- Permitir controle de segurança conforme hierarquia, atrelando usuários com permissão de revisão e aprovação de amostras;
- Conter trilha de auditoria, garantindo rastreabilidade de todos os processos realizados,

apresentando data, horário, responsável, alterações e etc;
- Emitir relatório de logs;
- Emitir relatório de Amostras;
- Emitir relatório de resultados finais;
- Ter opção por emissão de relatório de amostras finalizadas;
- Emitir relatórios de Amostras realizadas/em aberto;
- O interfaceamento deverá programar os instrumentos de automação e permitir o gerenciamento da produção da área técnica do laboratório, a fim de produzir os resultados referentes aos pedidos que foram cadastrados no LIS;
- O interfaceamento deverá traduzir, processar e realizar cálculos, além de formatar os resultados, a fim de enviá-los ao SIL para que sejam liberados e apareçam nos laudos;
- O interfaceamento deve ser capaz de ler os dados disponibilizados pelos equipamentos analíticos;
- O interfaceamento deve permitir integração com sistemas gerenciais dos equipamentos analíticos ou pré-analíticos;
- O interfaceamento deve suportar fluxo de comunicação bidirecional em todos os equipamentos capacitados, com suporte total a identificação positiva de amostras por códigos de barras e modo de consulta personalizada (query mode);
- O interfaceamento deve ter capacidade de comunicação física de equipamento de automação laboratorial diretamente a uma estação de trabalho (computador não servidor), com conversão TCP/IP-serial no próprio software, dispensando o uso de port servers;
- O interfaceamento deve ter suporte a equipamentos com interface serial e a equipamentos com interface de rede;
- Se aplicável, o interfaceamento deve realizar a programação simultânea de equipamentos funcionalmente equivalentes (independente da marca), e desprogramação dos excedentes após reconhecimento da presença da amostra em determinado equipamento;
- O interfaceamento deve controlar as condições de liberação de resultados com base em expressões lógicas derivadas dos próprios resultados e dos dados do paciente e da amostra (idade, sexo, origem, dados do pedido etc.);
- O interfaceamento deve realizar o controle e análise de indicadores, sinalizando "flags" com cores diferentes, resultados fora dos critérios de normalidade emitidos pelos equipamentos;
- O interfaceamento deve realizar o controle de diluição externa da amostra, com correção automática de resultados (se aplicável);

- O interfaceamento deve permitir a realização de pesquisa de amostras por instrumento, faixa de datas, status do processamento, material biológico, identificação (parcial ou total) da amostra, identificação (parcial ou total) do paciente, origem (parcial ou total) do paciente, agrupamento (parcial ou total) da amostra, presença de flags de anormalidade, prioridade (rotina/urgência);
- O interfaceamento deverá fazer exibição sintética e analítica dos dados de amostra, paciente e atributos;
- O interfaceamento deverá fazer exibição dos resultados dos exames em formato de planilha (visualização em lote);
- O interfaceamento deverá permitir a definição de níveis de status do processamento das amostras: diferenciar as amostras não processadas, as em processamento, as processadas, as concluídas, as liberadas e as descartadas;
- O interfaceamento deverá possibilitar a tomada de ações sobre as amostras e seus exames, tais como liberação de resultados, acionamento de repetições, programação de equipamentos, etc.;
- O interfaceamento deverá dispor de mecanismo de exportação de dados de configuração, de movimento e de rastreabilidade;
- O interfaceamento deve armazenar um registro temporal contínuo (trace) detalhado da comunicação com o equipamento de automação, viabilizando a solução de intercorrências de comunicação e diagnóstico de situações anômalas. Esse Trace deve ser exportável em formato de texto;
- O interfaceamento deve armazenar os dados de rastreabilidade de amostras e dos eventos por elas sofridos durante o fluxo de produção;
- O sistema deve permitir criar perfis de execução de exames com restrições por equipamento;
- O sistema deverá arquivar, por tempo indeterminado, dados do Interfaceamento de forma a garantir acesso aos dados brutos dos equipamentos, permitindo rastrear informações exigidas pela legislação ANVISA vigente (RDC 978, de 06/06/2025), como: lote e validade de reagentes e controles utilizados para cada teste, assim como o equipamento utilizado na execução de cada exame, ações tomadas pelo Operador e rastreabilidade de dados e acessos do Operador.

7.5. CONTROLE INTERNO DA QUALIDADE (CIQ)

Para itens aplicáveis ao tipo de rotina, considerar que:

- Deve permitir a digitação de resultados de controle para rotinas manuais (se aplicável);
- Deve permitir a captura automática de resultados de controle dos equipamentos automatizados;
- O SISTEMA deve conter algoritmo de reconhecimento de controles mesmo quando processados como amostras nos equipamentos automatizados pelo interfaceamento;
- Deve disponibilizar distintos critérios de manutenção para média e desvio padrão, como valor: de bula, internos do laboratório, calculados com base nos valores de controle dos "n" primeiros pontos da série, sendo "n" informado pelo laboratório, calculados com base em todos os pontos do lote e calculados com base em todos os pontos de um determinado período de interesse;
- Deve permitir a configuração de regras de Westgard com possibilidade de seleção e suporte a todas as sintaxes possíveis por exame;
- Deve permitir a adoção de regras de Westgard por exame;
- Deve permitir a possibilidade de configuração para que sejam considerados, na avaliação de uma regra, apenas os pontos de uma corrida, os pontos de um mesmo nível de controle, ou os pontos de todos os níveis do controle;
- Deve permitir o bloqueio configurável da continuidade de processamento do exame ou de todo o sistema analítico quando da violação das regras definidas;
- Deve permitir o bloqueio configurável da liberação de resultados de amostras quando da violação das regras definidas em determinado controle;
- Disponibilizar estatísticas que permitam a visualização e a comparação dos resultados dos diferentes padrões de média e desvio padrão, a visualização do tamanho da população considerada e de outros indicadores estatísticos;
- Disponibilizar estatísticas de regras violadas por sistema analítico e por lote de controle;
- Deve permitir o bloqueio do sistema analítico caso o intervalo de tempo entre duas corridas de controle supere o limite configurado pelo laboratório para cada exame, de forma a impedir que se inicie uma corrida analítica sem o processamento e a validação dos controles (opcional);
- O sistema deve disponibilizar funcionalidade de apoio à análise da evolução do coeficiente de variação entre dois períodos subsequentes, e entre um período e a série histórica como um todo (desde o início do lote);
- Disponibilizar a visualização de todos os pontos da série histórica, com opção de seleção por período, sistema analítico, controle, lote, dentre outros;
- Deve permitir a aceitação ou cancelamento de um ponto de controle;
- O sistema deve permitir o registro das ações tomadas e de outras informações importantes sobre cada ponto de controle;
- Deve possibilitar a configuração dos pontos pela adoção de padrões distintos de cores de acordo com sua distância em relação à média adotada para o exame;
- Disponibilizar histograma de dois níveis de controle para análise comparativa;

- Disponibilizar relatórios dos pontos, ações tomadas, regras violadas, gráficos etc;
- Disponibilizar gráfico de Levey-Jennings com diferenciação dos pontos pela adoção de padrões distintos de cores e formas de acordo com sua distância em relação à média adotada para o exame;
- Disponibilizar gráfico de Levey-Jennings com exibição de cada nível do controle em um gráfico individual ou de todos os níveis em um gráfico conjugado;
- Disponibilizar gráfico de Levey-Jennings com exibição configurável das regras violadas, dos valores dos pontos, das medidas adotadas, dentre outros;
- Deve permitir a operação em paralelo de múltiplos lotes de um mesmo exame, de forma a viabilizar o início de nova série histórica antes do encerramento da atual;
- Deve permitir gerenciamento da validade dos lotes de controle de qualidade, com alerta da iminência de vencimento com antecedência em dias, configurável pelo usuário;
- Corrida analítica configurável de acordo com o intervalo de tempo definido pelo laboratório, e variável entre os diversos controles;
- Deve permitir número ilimitado de níveis em cada controle.

Observação: Estes dados deverão estar acessíveis por um período mínimo de 05 (cinco) anos, segundo a RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA nº 978, de 06 de junho de 2025, que dispõe sobre o funcionamento de serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC). De acordo com o Capítulo V, Seção III, Art. 115.

7.5.1. A contratada deverá custear o processo de interfaceamento pleno dos equipamentos instalados ao Sistema de Informação Laboratorial (SIL) do Laboratório Municipal de Campinas, bem como fornecer todos os equipamentos e insumos necessários as estações de trabalhos destes equipamentos, como: computadores, mouse, teclado, leitor de código de barra, impressoras, papel A4 para impressão, cabeamento (rede lógica), toners, no breaks, etc.

7.5.2. Requisitos mínimos de Hardware:

7.5.2.1. ESTAÇÕES DE TRABALHO: Fornecer 01 (um) computador novo, sem uso, para o interfaceamento do equipamento (estação de trabalho).

- Esta estação de trabalho permitirá a avaliação de todas as amostras e seus devidos resultados, com a função de análise dos resultados emitidos pelo interfaceamento e liberação dos resultados finais (laudos) pelos profissionais analistas clínicos com a devida assinatura. Assim como rastreabilidade de todo o processo, assim como a liberação e impressão de laudos críticos ou urgentes, de planilhas de trabalho, de resultados de

controles internos e externos, monitoramento das amostras no sistema, reanálises de amostras etc.

7.5.2.2. Especificações técnicas mínimas (**Hardwares da estação de trabalho**):

- MICROCOMPUTADOR TIPO I (deverão atender aos 19 itens abaixo descritos):

1º ESPECIFICAÇÃO (configurações mínimas): Computador desktop de uso corporativo, novo e sem uso anterior; Um processador 64 bits Intel Core i3 14100T ou superior (14ª Geração) ou AMD Ryzen 3 8300G ou superior; 16 GB RAM DDR 5 ou superior; Unidade de estado sólido M.2 NVMe de 256 GB ou superior; Monitor LED mínimo de 21,5"; Windows 11 Pro; Garantia 03 (três) anos on-site.

2º PROCESSADOR

Um processador com arquitetura 64 bits compatível com o equipamento ofertado, que aceite instruções em 32 e 64 bits;
O modelo de processador ofertado deverá ser: Intel Core i3 14100T ou superior (não podendo ser anterior à 14ª Geração do fabricante) ou AMD Ryzen 3 8300G ou superior (não podendo ser anterior à Série 8000 da fabricante);
Memória cache total de, no mínimo, 12MB;
Clock de 4,4 GHz ou superior, podendo ser aferido nos núcleos de performance e em carga total;
Processador deverá suportar comunicação com barramento com largura de banda mínima de 8GT/s;
Deverá possuir suporte de memória do tipo DDR5 ou barramento superior;
Não será admitido processador tipo notebook e também não será admitido processador que tenha baixo consumo energético em relação à linha tradicional;
O processador deverá ter performance superior a 12.000 (doze mil) pontos certificados no endereço https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php ;
O processador não poderá ter sido lançado comercialmente há mais de um ano, prazo este considerado no momento da entrega da máquina e tomado como base a data de lançamento no site do fabricante;
O processador deverá ser acompanhado por cooler compatível com o mesmo, com potência suficiente para resfriamento padrão. Deverá ser aplicada pasta térmica se o fabricante do processador assim o recomendar;
Na PROPOSTA ESCRITA, deverão ser informados a MARCA e o MODELO do processador

ofertado.

3º PLACA-MÃE

Fabricação própria e compatível com o modelo ofertado;
Não deve ser produzida em regime de OEM;
Chip de segurança TPM versão 2.0 (ou superior) integrado para criptografia;
Deve possuir slots e conexões para os dispositivos elencados neste Termo de Referência;

4º CHIPSET

Deverá possuir suporte a expansão de memória de, no mínimo, 32 GB em *Dual Channel* ou superior;
Deverá possuir suporte de memória do tipo: DDR5 4800MT/s ou barramento superior;
Suporte à controladora de disco padrão Serial ATA versão 3 (6.0 Gb/s) ou superior;
Possuir suporte a configurações de memória de canal duplo (*Dual channel memory*) para um melhor desempenho.

5º MEMÓRIA

01(um) módulo de 16 GB RAM ou 02 (dois) módulos de 8 GB RAM instalados;
Memória RAM (*Randon Access Memory*) DDR5 4800 MT/s ou superior;
A memória não pode ser soldada diretamente na placa mãe;

6º BIOS UEFI

Possibilidade de proteção da configuração por meio de senha (*password*) contida na própria memória de configuração da motherboard;
A BIOS UEFI deverá estar gravada em memória do tipo "flash" ou equivalente que permita a sua fácil atualização diretamente através do microcomputador, sem a necessidade de remoção ou apagamento (como no caso das eproms);
A configuração da máquina deverá ser alterável e mantida através de bateria (recarregável ou não) ou método equivalente (memória flash, eprom ou outra solução similar) montada sobre a própria motherboard;
A BIOS UEFI deverá permitir atualização via Software. Caso haja interrupção da energia durante a atualização, a BIOS deverá ser recuperada automaticamente para versão anterior ou ser possível recuperá-la online através de solução ofertada pelo fabricante, não podendo ser o equipamento inutilizado;
As atualizações da BIOS UEFI deverão ser disponibilizadas, através do site WWW ou FTP do fabricante da placa mãe. Essas atualizações, se ocorrerem, deverão ser gratuitas;

Suporte para o modo de economia de energia;
Suporte ao sistema de gerenciamento DMI (Desktop Management Interface) em sua v.2.0 ou mais recente;
Deverá ter suporte ao idioma Inglês e/ou Português;
Ao carregar a BIOS deverá ser exibido o Brasão da Prefeitura de Campinas conforme modelo a ser enviado;

7º SLOTS PCI E PORTAS DE COMUNICAÇÃO

Portas USB: mínimo de 04 (quatro) portas USB. Não será permitido uso de "hub" USB externo;
Dois ou mais conectores de áudio (Line-in, Line-out, mic in), sendo permitido conector combo (line-out, mic-in);
Porta padrão PCIe Gen X4 ou superior para conexão unidade de estado sólido padrão M.2 NVMe com encaixe (chave, ou *keys*) compatível com o disco rígido ofertado.

8º CONTROLADORA DE RISCO RÍGIDO

Controladora de unidade de estado sólido padrão PCI M.2 NVMe.

9º INTERFACE DE VÍDEO

Dois ou mais conectores da interface para o monitor de vídeo: padrão SVGA, DVI, HDMI ou Display Port compatíveis com o monitor ofertado;
Memória gráfica de, no mínimo, 256 MB com alocação dinâmica de memória RAM;
Resolução gráfica analógica de: 1920 x 1080 pixels ou superior;
Suporte a DirectX versão 12 ou superior.

10º UNIDADES DE ARMAZENAMENTO

Unidade de estado sólido M.2 NVMe de, no mínimo, 256 GB, velocidade de escrita e leitura superior a 2000MB/s;
Encaixe (chaves, ou *keys*) no padrão compatível com a placa mãe;

11º MONITOR DE VÍDEO

Fornecer 01 (um) monitor de vídeo do tipo LED de no mínimo 21,5" (vinte uma e meia) polegadas *widescreen* (proporção 16:9);
Pixel pitch de, no máximo, de 0,28 mm;
Resolução da tela de, no mínimo, 1920x1080 (Full HD);
Brilho de, no mínimo, 250 cd/M.2;

Relação de contraste dinâmico de, no mínimo, 5.000.000:1 ou contraste estático de, no mínimo, 1000:1;
Tempo de resposta de, no máximo, 8 ms;
Duas conexões compatíveis com o ofertado na placa de vídeo;
Acompanhar cabo digital para conexão com a CPU;
Cor preta;
Possuir ajuste de altura, inclinação e rotação em 90º, para uso do monitor na vertical;
Fonte de alimentação interna 110/220V;
Cabo de energia elétrica medindo, no mínimo, 1,30 m, com padrão de plug tripolar 2P + T (NEMA 5-15P) macho de 10A e padrão Y, com duas fêmeas C13;

12º INTERFACE DE REDE

01 (uma) interface de rede Gigabit, com total compatibilidade com rede Ethernet - padrões IEEE 802.2 e 802.3. Taxa de transmissão de 10Mbps-Half Duplex, 10Mbps-Full Duplex/100Mbps- Half Duplex, 100Mbps Full Duplex e 1000Mbps Full Duplex (Gigabit). Barramento de sistema para comunicação, tipo PCI-Express, podendo ser interno ao chipset ou placa mãe, dispensado o uso de slot PCIe;
Antena para conexão a redes de 2,4 GHz e 5,0 GHz. Compatível com a tecnologia intitulada WiFi 6 (IEE 802.11ax). Velocidade mínima de rede WLAN de 1,2 Gbps (quando no alcance adequado);
Suporte a função Wake On LAN.

13º INTERFACE DE SOM

Interface de som, "on-board", padrão Plug-and-Play.

14º MOUSE

Mouse óptico, compatível com o Microsoft Mouse, com pelo menos 800 dpi de sensibilidade, com 2 (dois) botões e rolete emborrachado de scroll, em conector USB, compatível com a interface ofertada na motherboard do equipamento;
Tapete (pad) para mouse;
Cor predominante preta;
Não será aceito mouse tipo mini.

15º TECLADO

Compatível com o teclado IBM-PC/AT, com layout ABNT2;
Com, no mínimo, 101 teclas, padrão QWERTY; Teclas alfanuméricas, de função (F1 a

F12), numéricas e de movimentação de cursor independentes;
Com conector USB compatível com a interface ofertada na motherboard do equipamento;
Com possibilidade de ajuste da inclinação;
Com indicadores (led's) de NUM LOCK, CAPS LOCK e SCROLL LOCK;
Cor predominante preta.

16º GABINETE

Padrão *Micro-PC*
Possuir local para uso de cadeado ou lacre para evitar acessos indevidos ao gabinete.
Possuir botão liga/desliga frontal com função dupla: liga/desliga e *standby/sleep*.
Possuir indicadores liga/desliga e disco rígido na parte frontal.
Cor Preta.

17º FONTE DE ALIMENTAÇÃO

Tensão de entrada de 100 – 240 Volts automática, com proteção contra variação de tensão na rede.

18º SOFTWARES

Licença de uso de software individual por microcomputador Windows 11 Pro Original 64 bits instalado. A Chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows deverá estar gravada na BIOS do equipamento.

19º COMPATIBILIDADE

O equipamento deverá pertencer à linha corporativa do fabricante, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico; justificado pela utilização do mesmo nas instalações públicas por longos e ininterruptos períodos de tempo de aproximadamente 44horas semanais.

7.5.3. NO-BREAK (Para o computador da estação de trabalho): A estação de trabalho deve conter No-Break novo, sem uso anterior, para viabilizar estabilidade de energia e continuidade de operação, em caso de falhas de energia, por no mínimo 20 (vinte) minutos. O No-Break deve ser compatível para uso no computador;

7.5.4. LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS: Fornecer 01 (um) para o computador da estação de trabalho. Fornecer 01 (um) leitor de código de barras, novo, sem uso anterior, de mesa,

conforme as seguintes especificações: leitura a laser, interface USB (seguir padrão do código de barra do laboratório);

7.5.5. IMPRESSORA (para a estação de trabalho): A Contratada deverá fornecer 01 (uma) impressora laser nova, sem uso anterior e seus respectivos insumos necessários para a realização de impressões necessárias na rotina como: liberação de planilhas de trabalho, laudos de pacientes com resultados críticos ou urgentes, relatórios de rotina, laudos de exames etc.

7.5.5.1. Especificações: Fornecer 01 (uma) impressora à laser, com as seguintes características: suporte a linguagem PCL nativa; impressora de rede; driver para x64 e x86, compatível com sistema Windows 11 ou superior e ciclo total de produção de aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) páginas por mês, do tipo A4, impressão em preto e branco.

7.6. HARDWARE DOS EQUIPAMENTOS ANALÍTICOS OFERTADOS

7.6.1. COMPUTADOR DO EQUIPAMENTO ANALÍTICO (NÃO É DA ESTAÇÃO DE TRABALHO): O computador que acompanha cada equipamento de fábrica, caso este necessite de computador acoplado para seu funcionamento, deverão estar adequados aos equipamentos instalados e montados de acordo com as especificações do fabricante. A quantidade fornecida deverá estar em acordo para o pleno funcionamento de todos os equipamentos, sendo seus componentes formados por: CPU's compatíveis com os equipamentos, teclados alfanuméricos, mouses, monitores coloridos de tela plana, cabos etc.

7.6.2. NO-BREAK PARA O EQUIPAMENTO ANALÍTICO: O equipamento analítico deverá conter No-Break novo, sem uso anterior com 600 (seiscentos) Va, software de monitoramento e alerta e o tempo de suporte deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) minutos para evitar perdas de materiais em análise. Deverá ser compatível com o equipamento ofertado.

7.6.3. LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS PARA O EQUIPAMENTO ANALÍTICO: Fornecer leitor de código de barras para o equipamento analítico ofertado, se o modelo ofertado permitir a inserção externa de leitor de código de barras. A utilização deste leitor é para opção de inserção manual de amostras através da leitura direta do código de barras na amostra ou consulta da amostra no sistema do equipamento através da leitura do código de barras. Este item fica desconsiderado caso o leitor para este uso seja disponibilizado no próprio

equipamento. Este deverá ser de mesa, novo, sem uso anterior, conforme as seguintes especificações: leitura a laser, interface USB (seguir padrão do código de barras do laboratório) e compatível com o equipamento.

7.6.4. IMPRESSORA DO EQUIPAMENTO ANALÍTICO: Se o equipamento fornecido necessita de impressão direta dos resultados e controles através de impressoras, do tipo laser, termossensível ou outro de acordo com o equipamento a ser ofertado, esta impressora deverá ser fornecida pela Contratada para atender a rotina laboratorial, assim como os devidos insumos.

7.6.4.1. Se a impressão pode ocorrer através da impressora fornecida para a estação de trabalho (dados do equipamento emitidos pelo interfaceamento), não será necessário ofertar mais esta impressora.

7.6.4.2. Esta impressora fornecida para este fim dependerá do equipamento ofertado e seus insumos deverão ser compatíveis em quantidade e uso.

7.6.4.3. Se necessário ofertar esta impressora e for do tipo laser, a Contratada deverá fornecer impressora laser nova, sem uso anterior e seus respectivos insumos necessários para a realização da rotina, liberação de resultados e liberação de planilhas de controle de qualidade do equipamento, reagentes, controles, insumos em uso, etc. Suporte à linguagem PCL nativa; impressora de rede; driver para x64 e x86, compatível com sistema Windows 11 ou superior, do tipo A4, impressão em preto e branco. O total de páginas será definido pela Contratada de acordo com o equipamento ofertado e mediante quantitativo de exames estipulado neste Termo de Referência.

7.7. O INTERFACEAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DEVERÁ CONTEMPLAR:

7.7.1. Programa a ser desenvolvido: Nas situações em que se verificar a necessidade de desenvolvimento de driver de comunicação entre o SIL do Laboratório Municipal de Campinas e o equipamento analítico ofertado (Interfaceamento do equipamento com o SIL do Laboratório), o mesmo deverá ser custeado pela Contratada. O programa a ser desenvolvido deverá atender todo o subitem **7.4** deste Termo de Referência e seus subitens.

7.7.2. Rastreabilidade de dados: Conforme solicitado em todo o subitem **7.4** deste Termo de Referência e seus subitens:

7.7.2.1. O Sistema de interfaceamento deverá possibilitar o envio de dados para o sistema SIL utilizado no laboratório, garantindo que o SIL armazene e possibilite acesso a todos os dados brutos dos equipamentos, permitindo rastrear informações exigidas pela legislação ANVISA - RDC 978, de 06/06/2025, como: lote e validade de reagentes e controles utilizados para cada paciente e teste, assim como o equipamento utilizado na execução de cada exame e rastreabilidade de dados e acessos do operador. Rastrear a liberação de "flags" ou "erros", assim como dados dos resultados dos controles internos obtidos. Nos casos em que ocorram problemas com o controle interno, deverá ser possível rastrear todas as etapas, as ações tomadas até a liberação do exame para a rotina e dados do operador para cada ação. Estes dados deverão atender e estar acessíveis por um período mínimo de 05 (cinco) anos, segundo a RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA nº 978, de 06 de junho de 2025, que dispõe sobre o funcionamento de serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC), de acordo com o Capítulo V, Seção III, Art. 115.

7.7.2.2. Os dados do Controle de Qualidade deverão fornecer total rastreabilidade e atender ao solicitado no subitem **7.4** deste Termo de Referência e seus subitens. Estes dados deverão atender e estar acessíveis por um período mínimo de 05 (cinco) anos, segundo a RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA nº 978, de 06 de junho de 2025, que dispõe sobre o funcionamento de serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC). De acordo com o Capítulo V, Seção III, Art. 115. (Considerar atualizações da Portaria durante a vigência do Contrato).

7.7.2.2.1. Fornecer as condições e insumos adequados para garantir o cumprimento deste item.

Atualizações e manutenções preventivas e corretivas:

- A Contratada deverá garantir o pleno funcionamento do "software" e "hardware" da estação de trabalho e dos respectivos equipamentos durante o período de sua utilização, assim como as manutenções corretivas e preventivas. As manutenções preventivas deverão atender às recomendações dos fabricantes e as manutenções corretivas ocorrerão conforme solicitação do laboratório.

- Efetuar a substituição dos computadores e acessórios utilizados nos

equipamentos e/ou interface por motivo de atualização ou defeito. Atendimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para defeitos (desde que não críticos ao processo de trabalho) e 30 (trinta) dias úteis para as atualizações.

Obs.: Em caso de defeitos críticos aos processos de trabalho: Nestes casos deverão ser estudados os impactos no processo de trabalho e os prazos serão definidos junto à equipe técnica do setor do laboratório de acordo com a necessidade, de modo que não prejudiquem ou impeçam a execução dos exames, sendo que o prazo não poderá superar os 02 (dois) dias úteis já estipulados.

7.7.2.3. Materiais e insumos de suporte: A Contratada deverá fornecer todos os materiais de suporte necessários para o funcionamento e integração do setor técnico da Hematologia (Imuno-hematologia) com o SIL implantado no laboratório, de forma continuada, sem que haja desabastecimento, tais como: licenças de uso, tôner, folhas de papel tipo sulfites A4 utilizadas para impressão de planilhas de trabalho, laudos de exames urgentes e de rotina, assim como deverá realizar manutenções preventivas, corretivas e evolutivas necessárias ao bom funcionamento do sistema. A periodicidade das manutenções preventivas deverá seguir as recomendações do fabricante. Todos os insumos e consumíveis destes equipamentos periféricos devem ser fornecidos pela Contratada, quais sejam: tôner, papel tipo sulfite A4 e quaisquer outros consumíveis aplicáveis ao equipamento. A manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos periféricos também será de total responsabilidade da Contratada e a manutenção preventiva deverá seguir as recomendações do fabricante. O prazo para a manutenção corretiva será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, desde que não críticos ao processo de trabalho.

Obs.: Se críticos aos processos de trabalho: Nestes casos deverão ser estudados os impactos no processo de trabalho e os prazos serão definidos junto à equipe técnica do setor do laboratório de acordo com a necessidade, de modo que não prejudiquem ou impeçam a execução dos exames, sendo que o prazo não poderá superar os dois dias úteis já estipulados.

7.8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.8.1. Deverá ser disponibilizado pela Contratada, o uso dos equipamentos e suas respectivas manutenções (corretivas e preventivas) e assessorias científicas até o término dos reagentes

adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

7.8.2. A Contratada deverá garantir sigilo de quaisquer informações técnicas, assim como toda e qualquer informação proprietária e/ou confidencial protegida por lei ou por outros, como, por exemplo, o resultado dos pacientes acessados pela mesma e por seus funcionários durante toda a vigência do Contrato e mesmo depois dela.

7.8.3. A Contratada deverá responder por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde de Campinas (SMS) ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela SMS.

7.8.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de forma que sejam eficientes.

7.8.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.8.6. Atender todas as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), relacionadas ao objeto do contrato e do Termo de Referência.

7.8.7. Zelar pela qualidade dos materiais.

7.8.8. Capacitar tecnicamente a equipe do Laboratório Municipal para manipular os equipamentos ofertados.

7.8.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.8.10. A Contratada será responsável por todo o gerenciamento de seu pessoal, não cabendo à Prefeitura Municipal de Campinas (PMC) nenhuma responsabilidade sobre estes funcionários. Os funcionários da Contratada deverão respeitar e cumprir os procedimentos de segurança da PMC.

7.8.11. A Contratada deverá prontamente substituir o profissional que a PMC julgar

inadequado para a prestação dos serviços.

7.9. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.9.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Serviço, que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato e conclusão dos testes iniciais, validação e interfaceamento.

7.9.2. Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada.

7.9.3. Efetuar os pagamentos devidos.

7.9.4. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Conforme definido nos demais itens deste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

9.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

9.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os seus termos e condições.

9.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.4. A gestão e fiscalização ocorrerá em consonância ao Decreto Municipal 20.083/2018, que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal e encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Campinas, https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá apresentar ao Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, o Recibo de Locação de Bens mensal para os serviços prestados no mês imediatamente anterior, acompanhado da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos reagentes/insumos, do treinamento e da instalação dos equipamentos.

10.2. As Notas Fiscais referentes ao treinamento e instalação dos equipamentos, serão emitidas a partir de ordem específica do Contratante, ou seja, somente serão emitidos tais documentos mediante a realização do serviço.

10.3. O Laboratório Municipal terá até 03 (três) dias úteis para aprová-las ou rejeitá-las, e encaminhar à Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, para recepção e encaminhamento para o pagamento.

10.4. A Nota Fiscal e o Recibo de Locação de Bens não aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde serão devolvidos à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

10.5. A devolução da Nota Fiscal e/ou do Recibo de Locação de Bens não aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

10.6. Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO EXECUTOR

11.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, observadas as condições definidas no edital.

11.2. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR PREÇO GLOBAL

A presente contratação envolve o fornecimento de equipamentos analíticos destinados às atividades de Laboratório de Análises Clínicas, bem como a disponibilização dos respectivos reagentes, insumos compatíveis, manutenção, assistência técnica e assessoria científica, compondo um sistema único e integrado de prestação de serviços.

Ressalta-se que os equipamentos e reagentes constituem um binômio indissociável, uma vez que os reagentes são, em sua maioria, desenvolvidos especificamente para cada tipo e modelo de equipamento, sendo classificados como "reagentes dedicados". Ainda que, em situações pontuais, existam reagentes de marcas homologadas pelos fabricantes comumente utilizados como controles internos de qualidade, o funcionamento pleno dos equipamentos depende da utilização de insumos compatíveis, rastreáveis e tecnicamente aprovados para cada plataforma analítica.

Ademais, os equipamentos analíticos atualmente disponíveis no mercado, inclusive dentro de uma mesma linha de fabricação, apresentam restrições de compatibilidade, de modo que reagentes destinados a determinado modelo não necessariamente podem ser utilizados em outro, ainda que do mesmo fabricante e para o mesmo tipo de exame. Tal característica reforça a natureza integrada do objeto, afastando a possibilidade de separação segura entre o fornecimento de equipamentos e reagentes.

Outro ponto relevante consiste na inexistência de mecanismos que assegurem a perfeita sincronização de processos licitatórios distintos, porém interdependentes. Eventuais descompassos entre a contratação de equipamentos e a aquisição dos reagentes poderiam comprometer diretamente a continuidade dos serviços laboratoriais, uma vez que equipamentos sem reagentes se tornam inoperantes, assim como reagentes sem os respectivos equipamentos adequados não possuem utilidade prática.
A adoção de contrato único para o fornecimento conjunto de equipamentos e reagentes proporciona, ainda, benefícios sob os aspectos da economicidade, eficiência operacional e segurança técnica, além de facilitar a gestão contratual, evitando conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores quanto ao desempenho dos equipamentos, compatibilidade dos insumos, manutenção e suporte técnico.

Diante desse cenário, o parcelamento do objeto se mostra tecnicamente inviável e potencialmente prejudicial à adequada execução do serviço, uma vez que comprometeria a interdependência necessária entre os componentes do sistema e poderia gerar riscos à continuidade e à qualidade dos exames realizados.

Tal entendimento encontra amparo no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

> *§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*
> *I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a aquisição do item de um mesmo fornecedor;*
> *II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.*

Assim, resta devidamente justificada a opção pelo não parcelamento da contratação, diante da natureza integrada do objeto, da necessidade de compatibilidade técnica entre equipamentos e reagentes, bem como da busca pela maior vantagem administrativa e pela mitigação de riscos operacionais.

12. LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. A entrega do equipamento analítico, estação de trabalho, interfaceamento e demais materiais deve obedecer às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. A Contratada será responsável pelo transporte dos equipamentos (analítico e os de informática e demais materiais) para o Laboratório Municipal de Campinas, assim como pelo seu descarregamento e instalação. O Laboratório Municipal de Campinas está localizado no Complexo Hospitalar Ouro Verde, na Avenida Ruy Rodrigues, nº 3.434, Jardim Yeda, Campinas/SP, CEP: 13060-646. Obs.: Seguir linha amarela a partir da entrada do Ambulatório de Especialidades do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi (também conhecido como Hospital Ouro Verde).

12.3. A entrega deverá ser realizada no Laboratório Municipal através da Equipe do Almoxarifado do Laboratório, no período que vai de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h (horário de Brasília), excluídos feriados (feriados do calendário, válidos para o Município de Campinas). Deverá ser mediante agendamento prévio com a equipe do Almoxarifado do Laboratório Municipal de Campinas.

12.4. A Contratada deverá, dentro do prazo descrito neste Termo de Referência, disponibilizar os

equipamentos analíticos e de informática, assim como os acessórios (se aplicável), objeto da contratação, em perfeitas condições de uso.

12.5. O prazo das adequações necessárias para a instalação dos equipamentos, assim como de entrega/instalação dos equipamentos e conclusão dos testes iniciais, validação, assim como da instalação de todos os acessórios necessários (se aplicável) à execução plena do descritivo do presente Termo de Referência, deverá ocorrer no período máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

12.6. A Contratada será responsável pelo processo de adequações necessárias para as instalações dos equipamentos (sem alteração de área física), sejam estes de rede hidráulica, rede elétrica, de cabeamento de informática (pontos de rede e rede lógica), nivelamento, reforço ou confecção de bancadas, instalação de interfaceamento, de treinamento e assim garantir a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos (analítico e de informática) ofertados.

12.7. Admitir-se-á a prorrogação apenas dos prazos de entrega/instalação, nos casos em que a Contratada não possa cumprir o prazo de entrega estipulado, por motivos alheios à sua vontade, devidamente comprovados.

12.7.1. Os prazos de entrega/instalação, incluídas eventuais prorrogações, não poderão ultrapassar 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

12.8. A instalação deverá estar em conformidade com as normas legais que regem a instalação dos equipamentos, particularmente no que tange aos aspectos de segurança do trabalhador e do ambiente (Biossegurança).

12.9. Interfaceamento: A Contratada deverá instalar o Interfaceamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do prazo de 90 dias, solicitado para a conclusão dos testes iniciais, validação, assim como da instalação de todos os acessórios necessários (se aplicável) à execução plena do descritivo do presente Termo de Referência, previstos no subitem **12.5** deste Termo de Referência.

12.10. Devem, obrigatoriamente, acompanhar o equipamento ofertado, os manuais de operação e manutenção, em língua portuguesa ou, se apresentado em outra língua deverá estar acompanhado de tradução fidedigna.

12.11. Testes iniciais após instalação e posterior validação dos parâmetros: Todos e quaisquer reagentes/insumos necessários para realização dos testes iniciais visando avaliar a integridade e o desempenho do equipamento após sua instalação e posteriormente para a validação dos exames descritos neste Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela Contratada.

12.12. Entrega de materiais e insumos: Os insumos e demais materiais deverão ser entregues no Laboratório Municipal de Campinas, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação por escrito, que será emitida e enviada pelo Laboratório Municipal, via e-mail.

12.13. Validade: Importante reforçar que os prazos de validade dos produtos entregues deverão estar condizentes com o uso destes na rotina do laboratório, conforme descrito no subitem **7.3.11** deste Termo de Referência.

12.14. Acondicionamento e transporte: Reagentes/Insumos que forem entregues sem os devidos cuidados de conservação, particularmente em relação à manutenção da temperatura adequada durante o transporte, danificados durante o transporte e com prazo de validade não condizente com o uso, serão recusados e automaticamente devolvidos, sendo que a Contratada deverá repor o mais rápido possível ao Laboratório Municipal de Campinas todo o material considerado não conforme pelas equipes do Almoxarifado e pela Unidade de Garantia da Qualidade do Laboratório.

12.15. Validação analítica: Após a instalação do(s) equipamento(s) e antes de seu uso pretendido, a empresa deverá validar os testes descritos neste Termo de Referência no equipamento ofertado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da instalação.

12.15.1. O equipamento "referência" para este processo deverá ser preferencialmente, se possível, o do próprio laboratório. Caso não seja viável, poderão ser utilizadas amostras de outro serviço de qualidade, que utilize equipamento igual ao instalado ou de mesma metodologia.

12.15.2. Os critérios de validação serão estabelecidos pelo Laboratório Municipal de Campinas, com o número mínimo de 35 (trinta e cinco) amostras para cada teste.

12.15.3. Todos os recursos necessários para este procedimento deverão ser fornecidos pela Contratada, tais como controles, reagentes e demais insumos (se aplicável).

12.15.4. Ao término do processo de validação, o relatório final com todos os dados brutos e

resultados finais das 30 (trinta) amostras mínimas, deverão ser entregues ao setor de Garantia da Qualidade do Laboratório Municipal de Campinas com a data, nome, assinatura e cargo ou função do responsável pela execução dos processos.

12.15.5. O Laboratório Municipal validará o processo executado e, portanto, é o Laboratório que fornece o resultado final da validação do equipamento.

12.16. Calibração: Conforme o que preconiza a RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA nº 978, de 06 de junho de 2025, que dispõe sobre o funcionamento de serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC). De acordo com o Capítulo V, Seção II, Art. 93 e 94. (Considerar atualizações da Portaria durante a vigência do Contrato).

12.16.1. Se o equipamento ofertado e/ou seus acessórios forem compostos de itens com necessidade de calibração periódica como por exemplo: pipetas de volumes precisos, centrífuga e incubadora deverão ser calibrados pela Contratada anualmente e emitidos certificados pela Rede Brasileira de Calibração (R.B.C.) – Inmetro ou Laboratório Credenciado por este órgão certificados conforme a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

12.16.2. A Contratada deverá fornecer os certificados de calibração e suas rastreabilidades dos padrões utilizados nos processos de Calibração para o setor de Unidade da Garantia da Qualidade do LMC.

12.16.3. Sempre que ocorrer reparos que possam alterar algum parâmetro calibrável, este deverá ser calibrado e ajustado quando necessário e poderão ser necessárias novas calibrações/validações do equipamento ofertado.

12.17. Quanto aos profissionais designados pela Contratada:

12.17.1. O(s) técnico(s) designado(s) pela Contratada para a execução dos serviços deverá se apresentar ao responsável pelo LMC, ou preposto por ele indicado, no início dos trabalhos para acompanhamento e ao final dos trabalhos para confirmação do serviço executado, assinatura da ordem de serviço e instruções que se fizerem necessárias.

12.17.2. O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva deverá adentrar a sala técnica devidamente paramentado (no mínimo com avental de tecido impermeável longo e de mangas longas, máscara (se

aplicável ao serviço executado), óculos de proteção e luvas descartáveis), garantindo assim o atendimento às regras de segurança do trabalhador e às questões de Biossegurança.

12.18. O equipamento deverá realizar todos os testes solicitados neste Termo de Referência.

12.19. Para todos os testes com resultados inconclusivos ou duvidosos de ABORh e/ou TAD e/ou PAI, a Contratada deverá ofertar assessoria científica para auxiliar na elucidação e obtenção do resultado final.

12.20. Se não elucidado, essas amostras deverão ser analisadas em outro serviço, sendo de total responsabilidade e custo da Contratada a retirada das amostras no Laboratório Municipal de Campinas e o transporte destas, dentro das condições adequadas de forma a garantir a estabilidade do material, ao serviço de apoio contratado pela Contratada para obtenção do resultado final.

12.21. Deverá estar previsto a inclusão de outra metodologia de análise, se necessário, para elucidação do resultado.

12.22. O envio de amostras para elucidação de resultados ao Laboratório de Apoio não deverá gerar custos ou encargos para a Prefeitura Municipal de Campinas.

12.23. O serviço de apoio contratado deverá ser empresa de boa procedência e atender os requisitos mínimos de qualidade solicitados para laboratórios clínicos, como ISO, ONA ou preferencialmente o PALC.

12.24. Os resultados deverão ser entregues ao Laboratório Municipal assim que prontos.

12.25. Quantitativo previsto: cerca de 05 a 15 amostras por mês.

12.26. Para os testes de Coombs Indireto com resultados positivos: a Contratada será responsável por retirar estas amostras no Laboratório Municipal de Campinas e transportá-las dentro das condições adequadas de forma a garantir a estabilidade da amostra e levar para analisar em outro serviço e obter o resultado final constando a definição do tipo de Anticorpo presente.

12.26.1. Os resultados deverão ser entregues ao Laboratório Municipal assim que prontos.

12.26.2. O serviço de apoio contratado deverá ser empresa de boa procedência e atender os

requisitos mínimos de qualidade solicitados para laboratórios clínicos.

12.26.3. Quantitativo previsto: cerca de 05 a 15 amostras por mês.

12.26.4. Contratada também terá a opção de fornecer ao Laboratório Municipal cartões/painéis e reagentes para a realização destes testes complementares no equipamento ofertado, caso seja possível.

12.26.4.1. Optando pelo fornecimento dos reagentes para a realização dos testes complementares do Coombs Indireto para a determinação do Anticorpo presente, todos os reagentes e insumos necessários deverão ser ofertados e a capacitação para estes deverá ser inclusa no treinamento da equipe.

12.26.4.2. Importante reforçar que mesmo fornecendo os reagentes para definição do Anticorpo presente, se originarem resultados indefinidos ou inconclusivos, a Contratada deverá encaminhar a amostra para elucidação diagnóstica em Laboratório de Apoio.

12.26.4.3. Os quantitativos destes reagentes para os testes complementares deverão ser suficientes para atender o previsto por mês.

12.26.5. Prestar orientações esclarecer dúvidas e solucionar problemas durante a vigência do contrato para o uso dos equipamentos analíticos e os de informática ofertados.

12.27. Devem, obrigatoriamente, acompanhar o equipamento ofertado no ato da entrega, o Manual Técnico Operacional e/ou os manuais de operação e manutenção, em língua portuguesa ou, se apresentado em outra língua deverá estar acompanhado de tradução, indicando marca/fabricante, modelo (se houver), que contenha as informações técnicas do equipamento analítico ofertado de forma a permitir a avaliação das especificações solicitadas no presente Termo de Referência.

12.28. Se aplicável, fica a Contratada responsável por providenciar todos os equipamentos excedentes necessários às atividades de inspeções e manutenções periódicas dos equipamentos analíticos de acordo com as determinações do fabricante, devidamente calibrados, além das documentações com datas válidas, para comprovar sua rastreabilidade e confiabilidade metrológica de acordo com regulamentação vigente aplicável (RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA nº 978, de 06/06/2025, que determina no Capítulo V, Seção II, Art. 93 e 94). (Considerar atualizações da Portaria durante a vigência do Contrato).

12.29. Os serviços de calibração aplicáveis ao equipamento locado devem ser identificados nos equipamentos ou seus subitens (sistemas de segurança e instrumentação/controle) através de etiqueta, além de registrados em Relatórios de Manutenção e Certificados de Calibração individuais.

12.30. Todos os relatórios deverão conter informações que permitam sua análise, além de estarem devidamente assinados pelo técnico da Contratada responsável por sua emissão.

12.31. O equipamento analítico e de informática e acessórios (se aplicável) instalados deverão estar dentro das condições descritas neste Termo de Referência, e a Contratada deverá disponibilizar equipe para execução dos serviços de instalação, de assessorias científicas, de manutenções preventivas, manutenções corretivas e suporte técnico remoto para saneamento de dúvidas e pequenos problemas.

12.32. A equipe de suporte técnico remoto deverá estar disponível através de telefone, e-mail ou acesso eletrônico remoto, em horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00 h, horário de Brasília, excluídos feriados (feriados do calendário válido para o Município de Campinas).

12.33. A instalação deverá estar em conformidade com as normas legais que regem a instalação dos equipamentos, particularmente no que tange aos aspectos de segurança do trabalhador e do ambiente (Biossegurança).

12.34. Atualizações (se aplicável): Se para o funcionamento do equipamento analítico for necessário um computador (utilizado como acessório), este deverá estar em acordo com as determinações e recomendações do Fabricante.

12.34.1. Neste caso, a Contratada deverá comprometer-se em implantar toda e qualquer atualização de "software" e "hardware" no equipamento durante o período de sua utilização e efetuar a substituição do(s) computador(es) (se houver) e acessórios utilizados no equipamento por motivo de atualização ou defeito.

12.34.2. Prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as atualizações e de 02 (dois) dias úteis para defeitos dos acessórios como "no-break", mouse, teclado etc.

12.35. Apoio, Materiais/Insumos e Mobiliários:

12.35.1. Apoio:

12.35.1.1. Calibração de pipetas automáticas (não as dos equipamentos): Em função do que preconiza a RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA Nº 978, de 06 de Junho de 2025, e atendendo as condições de qualidade para as análises realizadas, solicita-se que a Contratada avalie sua técnica e, paralelamente ao equipamento, na necessidade do uso de pipetas automáticas de volume preciso para preparo de soluções, reagentes ou tampões, assim como diluição ou restauro de produtos liofilizados, se responsabilize pela calibração anual, durante a vigência do contrato, de todas as pipetas analíticas necessárias ao processo de trabalho com o equipamento instalado. (Considerar atualizações da Portaria durante a vigência do Contrato).

12.35.1.1.1. Os certificados, documentos que evidenciam a calibração, deverão ser entregues ao setor técnico da Hematologia ou na Unidade da Garantia da Qualidade do Laboratório.

12.35.1.1.2. Cada pipeta automática necessária à técnica será composta em quantidade mínima de 02 (duas) para eventual substituição em caso de quebra ou mau funcionamento.

12.35.1.1.3. Pipetas automáticas: Importante ressaltar que o laboratório poderá utilizar suas próprias pipetas automáticas nos volumes necessários aos procedimentos de acordo com a técnica ofertada. Sendo assim, deverão ser fornecidas ao laboratório apenas pipetas automáticas de volumes precisos que o laboratório não disponibilize em quantidade e/ou volume.

12.35.1.2. Água para análise: se o equipamento instalado exigir consumo de água, a Contratada se responsabilizará em fornecer água, seja na forma de equipamentos apropriados para tratamento da água (estação de água) ou produtos comerciais prontos, desde que em acordo com as exigências e critérios determinados pelo fabricante e em quantidade necessária à execução dos exames.

12.35.1.2.1. Se para a água participar do processo de reação ou diluição de reagentes e controles for necessário o tipo "reagente" ou CLRW: Clinical Laboratory Reagent Water (Água reagente para Laboratório Clínico – nomenclatura atualizada

CLSI que substitui a classificação anterior de tipo I e II), existe a necessidade de fornecer equipamento de medição de resistividade ou condutividade, para avaliação prévia da qualidade da água à rotina do resultado.

12.35.1.2.2. Os consumíveis de calibração e controle dos equipamentos de medição fornecidos, sejam de resistividade e/ou condutividade, deverão ser fornecidos em quantidade suficiente para atender a necessidade de uso na rotina, assim como as manutenções corretivas e preventivas, que também serão de responsabilidade da Contratada.

12.35.1.2.3. O equipamento de resistividade ou condutividade, deverá ser calibrado no mínimo anualmente conforme preconiza a resolução – RDC/ANVISA nº 978, de 06 de junho de 2025, que dispõe sobre o funcionamento de serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC). De acordo com o Capítulo V, Seção II, Art. 93 e 94. (Considerar atualizações da Portaria durante a vigência do Contrato).

12.35.1.2.4. Os certificados, documentos que evidenciam a calibração, deverão ser entregues ao setor técnico da Hematologia ou na Unidade de Garantia da Qualidade do Laboratório.

12.35.2. Materiais e Insumos:

12.35.2.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e insumos aplicáveis e necessários aos processos de trabalho, tais como: racks, soluções de limpeza, reagentes, controles, calibradores (se aplicável), ponteiras, consumíveis de informática etc.

12.35.2.2. Esses insumos deverão ser fornecidos em quantidades suficientes para a rotina proposta, inclusive para atender as calibrações necessárias.

12.35.2.3. A Contratada se responsabilizará pela reposição de insumos e reagentes em decorrência de situações de mau funcionamento dos equipamentos ou de seu "nobreak", dos reagentes utilizados na validação do equipamento e nas manutenções (preventivas/corretivas) do equipamento. O cálculo da quantidade destes será realizado pela equipe técnica do LMC e avalizado pelo profissional da Contratada. Este procedimento deverá ser documentado.

12.35.3. Mobiliário:

12.35.3.1. A Contratada deverá fornecer módulos próprios do equipamento ou bancadas, se necessário, adquiridas prontas ou confeccionadas, para acomodar o equipamento e suas conexões.

12.36. Durante a vigência contratual, havendo a necessidade de deslocamento, remanejamento ou mudança do local de instalação dos equipamentos utilizados no Laboratório, por interesse da Administração, a Contratada deverá realizar, às suas expensas, a desinstalação, transporte, reinstalação, reconfiguração, calibração, qualificação e validação técnica, bem como os testes operacionais necessários, observando rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis, de modo a assegurar a continuidade das atividades laboratoriais e a confiabilidade dos resultados analíticos.

12.36.1. As atividades previstas nesta cláusula deverão ser planejadas e executadas de forma a evitar ou minimizar a interrupção dos exames laboratoriais, podendo a Administração estabelecer janelas técnicas, cronogramas específicos ou execução em horários alternativos ao funcionamento do laboratório.

12.36.2. Todos os custos decorrentes do remanejamento, inclusive mão de obra especializada, transporte, materiais, seguros, calibrações, validações, qualificações, certificações e eventuais adequações técnicas, deve integrar no preço contratado, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais, indenizações, aditivos contratuais ou pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.36.3. Quando aplicável, a reinstalação deverá observar os requisitos de controle de qualidade, rastreabilidade metrológica e desempenho analítico, conforme normas vigentes e protocolos institucionais, garantindo a segurança do paciente e a fidedignidade dos resultados laboratoriais.

13. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão ao disposto no subitem **17.2** do edital.

13.2. No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas as condições previstas, e no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021.

13.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

13.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

13.5.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. MONTAGEM E TREINAMENTO

14.1. A instalação incluirá todos os equipamentos necessários para a realização de exames de Imuno-hematologia, considerando o equipamento analítico e os de informática, e todas as adequações necessárias para possibilitar o pleno funcionamento dos equipamentos e a realização dos exames.

14.1.1. Deverá estar em conformidade com as normas legais que regem a instalação dos equipamentos, particularmente no que tange aos aspectos de segurança do trabalhador e do ambiente (Biossegurança), e de acordo com as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. O treinamento inicial de capacitação da equipe deverá ser efetuado, antes do uso pretendido do equipamento, no prazo máximo de 10 dias úteis após a instalação, observando-se a RESOLUÇÃO – RDC/ANVISA nº 978, de 06 de junho de 2025, que dispõe sobre o funcionamento de serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC), de acordo com o Capítulo V, Seção IV, Art. 125 (II) e 127. (Considerar atualizações da Portaria durante a vigência do Contrato).

14.2.1. A Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, conhecidos pelas empresas como assessores científicos, para realizar cursos de treinamento inicial, retreinamentos e reciclagens, sendo a Contratada responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração.

14.2.2. Caso haja necessidade de deslocamento de qualquer funcionário para local localizado fora das dependências do Laboratório Municipal de Campinas, a Contratada deverá providenciar transporte, alimentação, estadia e todos outros custos, quando aplicável, ao(s) funcionário(s) designado(s).

14.2.3. Os treinamentos deverão ser ministrados para todos os profissionais que forem operar o equipamento instalado, distribuídos nos períodos da manhã e tarde, e deverão ser previamente agendados com o Supervisor do setor técnico da Hematologia.

14.2.4. Atualmente a equipe é composta por um total de 09 (nove) profissionais, 03 (três) que trabalham de manhã e 06 (seis) que podem realizar o curso no turno da tarde.

14.2.5. Ao término de cada treinamento, a empresa deverá preencher a lista de presença padrão fornecida pelo Laboratório Municipal de Campinas e prover uma relação dos itens abordados no treinamento para compor como anexo esta mesma lista de presença, que deverá estar assinada por todos os participantes. A lista de presença padrão e os anexos deverão ser entregues ao responsável do setor de Garantia da Qualidade (UGQ) do Laboratório Municipal de Campinas.

14.3. Durante a vigência contratual, caso haja necessidade de novo treinamento para a utilização dos equipamentos instalados no Laboratório, por interesse da Administração, a Contratada deverá realizá-lo às suas expensas, de modo a assegurar a continuidade das atividades laboratoriais e a confiabilidade dos resultados analíticos.

14.3.1. Todos os custos decorrentes dos novos treinamentos realizados durante a vigência do contrato, inclusive os relativos à mão de obra especializada, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas, correrão por conta da Contratada. Caso seja necessário o deslocamento de qualquer servidor para local diverso das dependências do Laboratório Municipal de Campinas, a Contratada deverá providenciar e custear o transporte, a alimentação, a hospedagem e as demais despesas aplicáveis.

15. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. A Contratada deverá oferecer os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte operacional durante todo o período contratual, sem custos adicionais para a Administração Pública, para os equipamentos ofertados, conforme o estabelecido no item **15** e demais itens deste Termo de Referência.

15.2. Manutenções Corretivas/Preventivas: Conforme o que preconiza a Resolução RDC/ANVISA nº 978, de 06 de junho de 2025, que dispõe sobre o funcionamento de serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC), de acordo com o Capítulo V, Seção II, Art. 91 e 92. (Considerar atualizações da Portaria durante a vigência do Contrato).

15.2.1. Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento de Equipamento Analítico e/ou os No-breaks, bem como gastos de insumos utilizados durante as manutenções corretivas e preventivas, a Contratada deverá repor todos estes insumos despendidos. O cálculo das quantidades de insumos a serem repostas será realizado pela equipe técnica do laboratório e avalizada pelo profissional da Contratada que realizou os procedimentos de manutenção.

15.3. Serviços de suporte técnico e assessoria científica: Serviços de Suporte técnico remoto e assessoria científica: via telefone, e-mail ou acesso eletrônico remoto, em horário comercial, assim entendido o período que vai de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 h (horário de Brasília), excluídos feriados (de acordo com o calendário válido para o Município de Campinas). Se não solucionada a dúvida ou o problema e se necessário for, este tipo de assistência deverá ser realizado

presencialmente através de assessoria científica ou manutenção corretiva.

15.4. Assistência técnica corretiva (Manutenção Corretiva): será solicitada via e-mail, telefone, com a notificação do problema ocorrido ("abertura de chamado"), e terá um prazo máximo de 04 (quatro) horas para resposta à notificação, através de telefone ou outra forma de contato e prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para solução efetiva do problema com reparo efetivo do equipamento (inclusive com troca de peças se for necessário). Importante justificar esta necessidade mediante o fato de que as amostras de Imuno-hematologia apresentam estabilidade menor para análise. A continuidade da prestação dos serviços deve ser sempre garantida, sem prejuízo qualitativo e quantitativo.

15.4.1. No caso em que o tempo necessário para reparo do equipamento não ocorra dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis, a Contratada deverá realizar o Plano de Contingência descrito no subitem **15.7** deste Termo de Referência.

15.5. Assistência técnica preventiva (Manutenção Preventiva): deverá ser realizada durante horário de funcionamento do Laboratório Municipal (das 08 às 18 h) mediante agendamento prévio com a Supervisão do setor técnico ou seu eventual substituto. A manutenção preventiva será periódica, de acordo com critérios estabelecidos pelo fabricante e com cronograma preestabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendada entre as partes.

15.6. Notas importantes sobre as manutenções:

15.6.1. Após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, seja remoto ou assistência técnica preventiva e/ou corretiva, a Contratada deverá emitir relatório contendo as seguintes informações:

- Nome completo do operador (ou operadores);
- Assinatura do operador (ou operadores);
- Cargo ou função na empresa;
- Data e hora e;
- Descrição detalhada do serviço/procedimentos executados, descrevendo também as peças/partes trocadas (se aplicável);
- Assinatura do Supervisor do Setor no LMC ou seu eventual substituto.

15.6.2. O relatório completo ou sua cópia deverá ser entregue ao Supervisor do Setor da Hematologia ou outro profissional por este designado.

15.6.3. O técnico designado pela Contratada para a execução dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva deverá adentrar a sala técnica devidamente paramentado (no mínimo com avental de tecido impermeável longo e de mangas longas, máscara (se aplicável ao serviço executado), óculos de proteção e luvas descartáveis), garantindo assim o atendimento às regras de segurança do trabalhador e de biossegurança (NR32/EPI's - Equipamentos de Proteção Individual).

15.6.4. A Contratada deverá garantir sigilo de quaisquer informações técnicas, assim como toda e qualquer informação proprietária e/ou confidencial protegida por lei ou por outros, como, por exemplo, o resultado dos pacientes acessados pela mesma e por seus funcionários durante toda a vigência do contrato e mesmo depois dela.

15.6.5. É de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção da rotina do serviço, e em nenhuma hipótese será permitida a suspensão ou atraso dos exames ofertados.

15.7. Plano de Contingência: Quando ultrapassar o prazo de 07 (sete) dias úteis no reparo efetivo do equipamento, a Contratada deverá fornecer plano de contingência de segurança durante a vigência do contrato, ou seja, quando o intervalo de tempo entre o reparo do equipamento até a solução completa do problema impossibilitar a realização dos exames de acordo com a estabilidade da amostra e rotina do laboratório.

15.7.1. A Contratada deverá providenciar o conserto e/ou reposição de peças e/ou equipamento, se necessário, bem como se responsabilizar pelo ônus da realização dos exames em outro serviço, caso não se consiga efetivar o reparo em tempo hábil.

15.7.2. Se for necessário enviar amostras a outro serviço (laboratório de apoio) para serem processadas, deverão ser atendidas pela empresa todas as necessidades apontadas pelo Laboratório Municipal de Campinas e pelo serviço de apoio contratado, para que este processo seja realizado de forma a atender as Normas de Boas Práticas Laboratoriais, ressaltando que a estabilidade e conservação das amostras biológicas deverão ser respeitadas neste processo, que será de total responsabilidade da Contratada.

15.7.3. O mesmo vale para situações em que ocorra, por motivos alheios a sua vontade, atraso ou falta do "kit/reagentes", calibradores e controles internos no mercado nacional, ou algum outro evento (como greve em alfândega, descontinuidade de fabricação de "kit" pela matriz, problema de qualquer natureza, relacionados à efetividade dos reagentes como alterações de resultados, notificações etc.).

15.7.4. A Contratada se responsabilizará pelo envio das amostras e garantirá a realização dos exames em laboratórios de apoio, desde que aprovados tecnicamente pela coordenação do serviço, de sorte que não seja interrompida a saída de resultados e não haja prejuízo aos pacientes. É de inteira responsabilidade da Contratada a manutenção da rotina do serviço.

15.7.4.1. O laboratório de apoio contratado deverá ser empresa de boa procedência e atender os requisitos mínimos de qualidade solicitados para laboratórios clínicos. A Coordenação do Laboratório Municipal de Campinas deverá ser consultada e concordar com o serviço escolhido pela Contratada.

15.7.5. Todos os fluxos de envio das amostras e recebimento dos resultados serão de responsabilidade da Contratada. As análises deverão ser preferencialmente de mesma metodologia e, as condições ideais de estabilidade das amostras para o transporte e tempo de análise deverão ser respeitadas e estar em acordo com as orientações do fabricante ou de acordo com estudo científico comprovado, no caso de inexistência desta informação pelo fabricante.

15.7.6. O envio de amostras a laboratórios de apoio deve ser entendido como situação temporária e a Contratada deverá providenciar as condições necessárias para o retorno da realização da rotina no Laboratório Municipal o mais rápido possível.

15.7.7. Nenhum ônus deverá ser gerado à Prefeitura Municipal de Campinas para atendimento ao Plano de Contingência.

16. ESCLARECIMENTOS

16.1. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos junto ao Laboratório Municipal de Campinas, por meio do telefone (19) 3266-2119, com a Gerente Cláudia Zímaro Carnieri Caiola ou o Coordenador Dr. Fábio Augusto Portes Tambascia.

17. APÊNDICE

17.1. Apêndice: Modelo de Atestado de Visita Técnica / Declaração de Responsabilidade.

APÊNDICE: MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00124754-01
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Locação de equipamento totalmente automatizado para realização de exames de imuno-hematologia, compreendendo a disponibilidade e instalação do equipamento, treinamento da equipe e o fornecimento de reagentes, insumos e materiais de suporte.
MODALIDADE: Pregão nº 190/2026

Assinalar a opção:

1. ( ) Atestamos, para fim de participar no presente certame, que o Sr.(ª.) _____, portador(ª.) do RG nº _____, funcionário/representante da empresa _____, visitou e tomou conhecimento de todas as condições dos locais do serviço objeto do Pregão nº 190/2026.

OU

2. ( ) Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica nos locais dos serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas e por eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços objeto da presente licitação.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

_____	_____
Representante da Licitante	Servidor do Secretaria Municipal de Saúde

OBS: *No caso de Declaração de Responsabilidade, é dispensável a assinatura de servidor do Secretaria Municipal de Saúde.*

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00124754-01
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Locação de equipamento totalmente automatizado para realização de exames de imuno-hematologia, compreendendo a disponibilidade e instalação do equipamento, treinamento da equipe e o fornecimento de reagentes, insumos e materiais de suporte.
MODALIDADE: Pregão nº 190/2026

A empresa _____, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

LOTE ÚNICO						
Item	**Código**	**Descrição**	**Un.**	**Quant. Total**	**Preço Unitário (R$)**	**Preço Total (R$)**
1	109.585	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNO-HEMATOLOGIA.	MÊS	24		
2	109.586	REAGENTES PARA EXAMES E IMUNO-HEMATOLOGIA **(QUANTITATIVOS ESTIMADOS CONFORME O SUBITEM 2.2 DO ANEXO II)**.	UNIDADE	1		
3	105.603	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO.	SERVIÇO	1		
4	105.604	TREINAMENTO AOS PROFISSIONAIS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL PARA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.	SERVIÇO	1		
PREÇO GLOBAL MÁXIMO DO LOTE (R$)						

NOTA 1: Descrição detalhada de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.
NOTA 2: A proposta deve estar acompanhada das informações e documentos solicitados no item 1 do Anexo I.

2. DECLARAÇÕES

2.1. Declaração que, apresentaremos, no ato da assinatura do Contrato, os documentos e informações a seguir:

2.1.1. documentação que comprove o estado de uso do equipamento analítico que poderá ter, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, conforme descrito no Anexo II e nos termos do subitem **15.2.4** do edital;

2.1.2. descritivo básico contendo o local a ser instalado, os prazos para as adequações necessárias (se aplicáveis) e instalação do equipamento analítico, de seus acessórios e da estação de trabalho (hardwares da informática), informando inclusive os prazos previstos para validação e interfaceamento, demonstrando e declarando a viabilidade do seu projeto na área destinada no Laboratório Municipal;

2.1.3. números dos telefones, celulares e endereços de e-mail de forma a permitir contato ágil tanto para abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências;

2.1.4. indicação de um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representar a empresa em tudo que se relacionar aos serviços prestados, sendo que, caso ocorra alteração do preposto, o Contratante deverá ser informado por escrito em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

2.2. Declaração que, apresentaremos, no ato da entrega dos equipamentos de informática, bem como do equipamento analítico, quando este for novo, as respectivas Notas Fiscais dos equipamentos, de acordo com os termos estabelecidos no Termo de Referência.

Demonstração da exequibilidade de nossa proposta, nos termos do subitem **11.4.2** do edital; **(PARA PROPOSTA COM VALORES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO)**

Condições de pagamento: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
Validade da proposta: 04 (quatro) meses
Informar: Banco nº, Nº Agência, Nome da Agência, Nº Conta-corrente e DV

_____

Representante Legal, RG nº, CPF nº

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00124754-01
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
MODALIDADE: Pregão nº 190/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PESSOA JURÍDICA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a locação de equipamento totalmente automatizado para realização de exames de imuno-hematologia, compreendendo a disponibilidade e instalação do equipamento, treinamento da equipe e o fornecimento de reagentes, insumos e materiais de suporte, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato vigerá pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Contratante, após a assinatura deste instrumento, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.1.2. O Contratante emitirá a Ordem de Início dos Serviços em até 100 (cem) dias corridos após a assinatura deste instrumento.

2.1.3. A Contratada terá o prazo de até 90 (noventa) dias para a entrega, instalação, conclusão dos testes iniciais, validação do equipamento analítico e instalação de todos os acessórios necessários (salvo prorrogação autorizada nos termos do Anexo II), acrescidos de mais 10 (dez) dias úteis para a instalação do interfaceamento.

TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA

3.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no **Item 1** do Anexo I do edital.

3.2. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

5.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

SEXTA – DOS PREÇOS

6.1. Pelo serviço objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados: **(copiar proposta vencedora)**

6.2. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R$ _____ (_____).

6.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço, de acordo com as condições descritas no Termo de Referência – Anexo II, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando serviço prestado, quantidade, preço unitário, preço total e nº do código do item/lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo deste contrato, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido na cláusula **7.1**, a partir da data de sua reapresentação.

7.2.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a

Contratada suspenda o serviço.

7.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Termo de Referência – Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

7.5. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/2005.

7.7. O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

7.8. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços.

OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

8.1. Os valores contratados serão **reajustados** a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste, aplicável de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0\ X\ (1 + (\text{variação acumulada do IPC – FIPE – Geral}_1 \text{ até o IPC – FIPE - Geral}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;
P_0 = Valores contratados vigentes;
IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor – Geral, publicado pela FIPE -

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
IPC – FIPE – $Geral_1$ = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.
IPC – FIPE – $Geral_{12}$ = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da licitação, ou do último reajuste.

8.1.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

8.1.2. Os cálculos de reajuste deverão ser realizados com precisão de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento para duas casas decimais apenas sobre o valor final obtido, para fins de conformidade com o padrão monetário. Essa metodologia garante maior precisão na apuração das variações do índice e evita distorções acumuladas nos valores contratados.

8.2. Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de economia ou de ciência contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

8.2.1. Nesta licitação, data-base: 02/07/2026.

8.3. A apreciação de eventual pedido de **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** do contrato dependerá de comprovação, pela Contratada:

- de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos comprobatórios, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas; ou

- após a data da apresentação da proposta, de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

8.3.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.3.3. O Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

8.3.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do contrato.

8.3.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos da Cláusula Segunda - Do Prazo.

8.3.6. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8.3.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

8.4. Os reajustes dos valores contratados poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária *pro-rata die* pelo IPC – FIPE – Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo

pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

NONA – DO RECEBIMENTO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato será recebido:

9.2.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

9.2.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

Dotação(ões) Orçamentária(s)

OBS: A(s) dotação(ões) acima se refere(m) a verba municipal e estadual e federal.

10.2. A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

11.1. A Contratada oferece garantia na modalidade _____, para assegurar a plena execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2. Nas eventuais prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto na cláusula **11.1**.

11.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor do contrato, para mais ou para menos, o valor nominal da garantia deverá ser atualizado, mantendo-se a proporção inicialmente definida, devendo o Gestor do Contrato notificar a Contratada para:

11.3.1. havendo aumento do valor do ajuste em razão de acréscimos ou reajuste, repactuação ou revisão de preços, complementar a garantia prestada originalmente para manter a proporção do percentual fixado;

11.3.2. havendo a prorrogação de prazo, viabilizar a renovação da garantia quando for o caso;

11.3.3. havendo redução do valor do ajuste em razão de supressões, assegurar-lhe a liberação do montante correspondente à diferença de valor entre o inicialmente assegurado e o que passou a ser efetivamente devido;

11.3.4. havendo redução do valor da garantia, em consequência de sua execução, efetuar sua reposição para atingir o montante contratualmente estabelecido, sob pena de extinção do contrato existente.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. Para a modalidade seguro-garantia serão observadas as seguintes regras:

11.5.1. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.5.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a Contratada não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

11.5.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, salvo no caso da cláusula **11.4**.

11.5.4. A seguradora, em caso de inadimplemento pela Contratada, poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

11.5.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

b) acompanhar a execução do contrato principal;

c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelos serviços ou pelo fornecimento.

11.5.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

11.5.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

11.5.5. Na hipótese de inadimplemento da Contratada, serão observadas as seguintes disposições:

11.5.5.1. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

11.5.5.2. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

11.6. Para a modalidade fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do contrato.

11.7. A extinção do contrato determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, dentre outras consequências e sem prejuízo das sanções previstas em lei:

11.7.1. a execução da garantia contratual para:

11.7.1.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

11.7.1.2. pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias; e

11.7.1.3. pagamento das multas devidas à Administração.

11.7.2. a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.10. A garantia de execução é independente de eventual garantia dos serviços prevista no Termo de Referência.

11.11. Quando a extinção do contrato decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito, dentre outros, à devolução da garantia.

11.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, devendo o Gestor de Contratos instruir o processo com o Termo de Recebimento Definitivo e enviar à Procuradoria-Geral

do Município para parecer jurídico, antes da remessa à Secretaria Municipal de Finanças para a baixa e atualização contábil do controle das garantias e posterior devolução.

11.12.1. Quando em dinheiro, será liberada a garantia atualizada monetariamente por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11.13. No caso de garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, o interessado terá o prazo de 06 (seis) meses, a contar do término do contrato para requerer sua devolução, sob pena de inutilização da carta de fiança e da apólice do seguro pela Secretaria Municipal de Finanças, que realizará a baixa dos registros contábeis do Município, após manifestação do Secretário Municipal da unidade gestora sobre o recebimento definitivo do objeto contratual e parecer da Procuradoria-Geral do Município.

DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

13.1.2. arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

13.1.3. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

13.1.4. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.1.5. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.4**.

13.1.7. observar, cumprir e fazer cumprir as previsões legais contidas nas Normas Regulamentadoras – NRs elaboradas pelo Ministério do Trabalho, em especial, NR 01, NR 06, NR 10, NR 12, NR 18, NR 24 e NR 35, conforme o serviço contratado.

13.1.8. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante obriga-se a:

14.1.1. fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pelo Contratante, após a assinatura do presente instrumento;

14.1.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

14.1.3. explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

14.1.4. efetuar os pagamentos devidos;

14.1.5. observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

- demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

14.1.6. cumprir as demais condições contidas no Anexo II.

DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2. A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.3. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.4. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.5. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.6. Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal n° 14.133/2021:

16.1.1. advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.1.2. multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

16.1.3. multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

16.1.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.3.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.3.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.3.5. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.3.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.3.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.3.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.4. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

16.1.4.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.4.2. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na cláusula **16.1.4**, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

16.1.5.1. apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

16.1.5.2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.5.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

a) fraudar contrato;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.1.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.1.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.1.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.1.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.4. É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

16.4.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.4.2. pagamento da multa;

16.4.3. transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

16.4.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

16.4.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na cláusula **16.4**.

16.5. A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente à cláusula **16.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.6.1. Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.9. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.1. O recurso de que trata a cláusula **16.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado de sua execução.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

17.4. São responsabilidades do gestor de contrato:

17.4.1. acompanhar e garantir a execução do contrato, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução;

17.4.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre o contrato, quando solicitados;

17.4.3. atender a todas as requisições da Secretaria de Justiça e da Secretaria de Gestão e Controle, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

17.4.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

17.4.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

17.4.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

17.4.7. responsabilizar-se pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, de maneira

transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

17.4.8. acompanhar as eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

17.4.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

17.4.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela Contratada para comprovação das despesas;

17.4.11. nos casos de encerramento de contrato de locação de imóveis ou qualquer outro ajuste em que a Administração Pública esteja na posse de imóvel de terceiro, comunicar aos órgãos competentes para que eventuais obrigações assumidas, tais como pagamento de água, energia elétrica ou qualquer outro, voltem à responsabilidade do proprietário a partir da data de desocupação do imóvel;

17.4.12. providenciar a execução de memorial descritivo ou laudo de entrada e de saída do imóvel, nos contratos de locação, comodato ou qualquer outro ajuste em que haja o uso de bens imóveis de particulares pela Administração;

17.4.13. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições de acordo com o descrito no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

17.4.14. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

17.5. São responsabilidades do fiscal de contrato:

17.5.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

17.5.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

17.5.3. exigir, quando couber, a apresentação, pela Contratada ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias incluindo, a comprovação do recolhimento do GFD (Guia do FGTS Digital) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb), sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

17.5.4. verificar se a Contratada mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

17.5.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

17.5.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

17.5.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

17.5.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela Contratada e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

17.5.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

17.5.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

17.5.11. executar todas as suas atribuições de acordo com o descrito no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

17.5.12. outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

17.5.13. Quando couber, a contratada deverá apresentar, no prazo de 07 (sete) dias após vencimento, os comprovantes de recolhimento trabalhista e previdenciário referente ao mês anterior, conforme listagem da cláusula **17.5.3**.

17.6. Quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em mais de uma Secretaria Municipal, cada qual deverá designar representantes nesses locais para atuarem como "Fiscais Setoriais", visando a fiscalização e o acompanhamento técnico da execução do contrato dentro do seu setor, e devendo se reportar ao Fiscal de Contrato e ao Gestor de Contrato da Secretaria que firmou o ajuste.

17.7. São responsabilidades do Fiscal Setorial:

17.7.1. certificar, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, a entrega do objeto contratado ou serviço executado, atestando essas informações em sistemas específicos;

17.7.2. registrar as ocorrências sobre o objeto e/ou serviço contratado;

17.7.3. adequar os serviços prestados à rotina de execução estabelecida, definindo as atividades a serem executadas;

17.7.4. efetuar cadastros, alterações, indicações e solicitações em sistemas específicos de acordo com o objeto do contrato;

17.7.5. informar imediatamente ao Fiscal do Contrato e ao Gestor qualquer execução da Contratada em desacordo às exigências contratuais;

17.7.6. requisitar, quando aplicado, todos os insumos atinentes ao objeto, recepcionar os mesmos e atestar sua qualidade e quantidade de acordo com a avença;

17.7.7. certificar-se da utilização diária de uniformes, EPI e EPC, de acordo com a função, atendendo às normas vigentes, quando o contrato a ser fiscalizado envolver a prestação de serviços com mão-de-obra.

17.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

17.9. Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal n° 14.133/2021.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal n° 14.133/2021, incluindo a retenção da garantia.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

19.2. O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

20.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes dos serviços necessários ao pleno funcionamento do equipamento, como adequações (sem alterações de área física) de rede hidráulica, rede elétrica, cabeamento de informática (pontos de rede e rede lógica), nivelamento, reforço ou confecção de bancadas, fornecimento/instalação do interfaceamento, manutenções corretivas, preventivas e assessorias científicas, treinamento da equipe e para atendimento ao Plano de Contingência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

20.2. A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.4**.

20.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.5. A cessão ou transferência do contrato obedecerão às seguintes regras, e deverão ter consentimento expresso da Administração:

20.5.1. Comprovação da capacidade técnica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

20.5.2. Vedação à contratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto seu subitem **5.2.4**.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

ANEXO V – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00124754-01
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Locação de equipamento totalmente automatizado para realização de exames de imuno-hematologia, compreendendo a disponibilidade e instalação do equipamento, treinamento da equipe e o fornecimento de reagentes, insumos e materiais de suporte.
MODALIDADE: Pregão nº 190/2026
CONTRATANTE: Município de Campinas
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/20__

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

Pela CONTRATADA:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

Nota: *Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.*

ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO N° _____/20__
PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00124754-01
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
MODALIDADE: Pregão nº 190/2026
REF: TERMO DE CONTRATO N° _____
PRESTADOR DE SERVIÇO: _____

A Empresa acima deverá prestar o serviço:
_____
_____
_____
_____.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

NOTA DE EMPENHO Nº _____.

Campinas, ____ de _____ de 20__.

ass.: _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (DIRETOR OU SECRETÁRIO)